



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

DESPACHO nº 043/2020

Documento nº: Exp. 0196/2020/Pres.
Procedência: TCEMG
Referência: Malha Eletrônica de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 01/17 - Verificação de acumulação de cargos e/ou proventos por agentes públicos a partir do Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais - CAPMG.
Servidor: **Juliano Dantas de Menezes**

À Coordenadoria de Apoio Operacional – CAOP,

A documentação apensa foi encaminhada pela Presidência do TCEMG e refere-se, em suma, a acúmulo ilícito de cargo/provento, com eventual dano ao erário, relativamente ao servidor **Juliano Dantas de Menezes**.

O TCEMG relata que o acúmulo ilícito não mais ocorre e que as circunstâncias fáticas limitam a sua atuação para a apuração de eventual dano ao erário, o que demandaria o auxílio de outros órgãos, tendo em vista a dificuldade de se identificar qual o serviço público não teria sido efetivamente prestado pelo servidor.

À vista disso e considerando o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º, da Resolução MPC-MG nº 14, de 18 de dezembro de 2019, DETERMINO a autuação da presente documentação como notícia de irregularidade e sua distribuição a um dos Procuradores deste Ministério Público de Contas, observada a regra contida no §3º do citado artigo.

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2020.


Elke Andrade Soares de Moura
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas

Exp.: 0196/2020
Da: Presidência
Para: Ministério Público de Contas
Ref.: Malha Eletrônica de Fiscalização nº 01/2017, que teve como objetivo identificar a acumulação de cargos e/ou proventos por agentes públicos a partir de informações do Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais – CAPMG;
Documentos protocolizados sob os nºs 4140010/2018 e 4825310/2018.
Data: 21/1/2020

Senhora Procuradora-Geral,

A Superintendência de Controle Externo, por meio do Expediente nº 853/SCE/2019, submeteu à minha apreciação o Memorando nº 209/2019, da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, relacionado à análise da documentação do servidor **Juliano Dantas de Menezes, CPF nº 082.209.457-61**, decorrente da execução da Malha Eletrônica de Fiscalização nº 01/2017, aprovada pela Portaria nº 86/PRES./17, que teve como objetivo identificar a acumulação de cargos e/ou proventos por agentes públicos fora das situações permitidas pela Constituição da República, a partir de informações constantes da base de dados do Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais – CAPMG.

Conforme relatado pela Unidade Técnica, a execução da Malha Eletrônica trouxe indicativo de situações muito graves, tendo sido encontrados 40 (quarenta) CPFs detentores de 184 (cento e oitenta e quatro) vínculos, distribuídos em 87 (oitenta e sete) Municípios.

A Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal concluiu que, após diligências promovidas por este Tribunal junto aos Municípios contratantes, as situações de acumulações irregulares relacionadas a 40 (quarenta) CPFs, inicialmente identificadas na Malha Eletrônica de Fiscalização, foram regularizadas.



No caso do servidor Juliano Dantas de Menezes, a Unidade Técnica informou que o acúmulo ilícito não mais ocorre e que as circunstâncias fáticas limitam a atuação do Tribunal de Contas para a apuração de eventual dano ao erário, pois tal atuação demandaria ações mais próximas da esfera de atuação do Ministério Público Estadual e da Polícia, tendo em vista a dificuldade de se identificar qual o serviço público não foi efetivamente prestado pelo servidor.

Assim, a Superintendência de Controle Externo ratificou a proposição da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal relativa à remessa de toda a documentação ao Ministério Público de Contas para adoção das medidas que entender necessárias para investigar a responsabilidade do servidor Juliano Dantas de Menezes, pelo acúmulo ilícito de vínculos funcionais, com base no Acordo de Cooperação Técnica s/nº, assinado em 20/11/2009, por meio do qual este Tribunal passou a integrar a Rede de Controle e Combate à Corrupção em Minas Gerais – ARCCO, em conjunto com o Ministério Público Estadual e outros órgãos.

Desse modo, em consonância com a manifestação da Unidade Técnica, remeto a este Órgão Ministerial as manifestações da Superintendência de Controle Externo e da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, acompanhadas dos documentos que as instruem, para que, caso entendam presentes a relevância, materialidade, risco e oportunidade, adotem as medidas que entenderem cabíveis quanto ao ilícito de vínculos funcionais do servidor **Juliano Dantas de Menezes, CPF nº 082.209.457-61.**

Atenciosamente,



Mauri Torres
Conselheiro-Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência

CÓPIA



Ofício nº 13352/2018

Ref.: Adoção das medidas sugeridas pela Superintendência de Controle Externo no Relatório de Avaliação de Resultados Parciais, relativo à Malha Eletrônica de Fiscalização nº 01/2017, aprovada pela Portaria nº 86/PRES/2017.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2018.

Senhor Prefeito,

Conforme anteriormente informado a Vossa Excelência, por meio do Ofício-Circular nº 7.352/2018, de 24/4/18, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no exercício da competência inscrita no art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, desenvolveu a Malha Eletrônica de Fiscalização nº 01/2017, com o objetivo de identificar a existência de acumulação de cargos e/ou proventos por agentes públicos fora das situações permitidas pela Constituição da República ou sem compatibilidade de horários.

Para realização desse trabalho, foram utilizadas as informações que compõem o Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais – CAPMG, as quais são autodeclaradas pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado e dos Municípios, incluídos todos os poderes, nos termos do disposto na Resolução TC nº 10/15.

Uma vez executada a Malha Eletrônica, verificou-se, a partir de informações prestadas por Vossa Excelência e pelos gestores de outros órgãos e entidades estaduais e municipais, a ocorrência de indícios de irregularidades consideradas graves nesse Município, por indicarem a existência de servidores que acumulam quatro ou mais cargos públicos, conforme vínculos constantes do quadro abaixo:

CARLOS ROBERTO FERREIRA DE LIMA – CPF nº 811.445.632-91 – 6 vínculos:

Descrição do Cargo	Situação	Situação	Local	Data de Início	Horas Mensais	Remuneração
Médico J	Ativo	Servidor Temporário	Prefeitura Municipal de Ipatinga	24/06/2016	20h	R\$9.128,16
Médico Pediatra	Ativo	Servidor temporário	Prefeitura Municipal de Joanésia	23/06/2017	30h	R\$3.000,00
Médico Pediatra	Ativo	Servidor temporário	Prefeitura Municipal de Jaguaráçu	15/02/2017	22h	R\$3.402,19
Médico Pediatra	Ativo	Servidor temporário	Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano	22/05/2017	44h	R\$1.374,53
Médico	Ativo	Servidor temporário	Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano	07/07/2017	24h	R\$10.632,52
Médico Clínico	Ativo	Servidor temporário	Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano	10/04/2017	44h	R\$12.403,56
TOTAL CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO:					184hs	R\$39.940,96



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Presidência



HELOÍSA RODRIGUES BITTAR HAUCK – CPF nº 459.412.706-15 – 4 vínculos:

Descrição do cargo	Situação	Situação	Cargo	Data de ingresso	Horário semanal	Remuneração
Médico II	Ativo	Emprego Público	Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano	03/01/1994	20h	R\$5.131,62
Médico II	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de Ipatinga	02/01/2008	20h	R\$6.263,92
Médico II	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de Ipatinga	16/07/2008	20h	R\$6.062,32
Médico	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso	08/11/2011	20h	R\$5.583,05
TOTAL CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO					80hs	R\$23.040,91

JULIANO DANTAS DE MENEZES – CPF nº 082.209.457-61 – 7 vínculos:

Descrição do cargo	Situação	Situação	Cargo	Data de ingresso	Horário semanal	Remuneração
MEDICO CLINICO GERAL NIVEL 21	Ativo	Servidor temporário	Prefeitura Municipal de Bugre	01/05/2014	44h	R\$1.500,00
MEDICO	Ativo	Emprego Público	Prefeitura Municipal de Antônio Dias	03/02/2017	16h	R\$3.903,65
MÉDICO PSQUIATRA CAPS	Ativo	Servidor temporário	Prefeitura Municipal de Jaguaráçu	01/02/2017	44h	R\$5.184,45
MEDICO II	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de Ipatinga	08/08/2008	20h	R\$6.177,33
MEDICO II	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de Ipatinga	20/11/2007	20h	R\$9.254,26
MEDICO - PSQUIATRA	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de Timóteo	31/01/2008	1h	R\$11.292,60
FGR – Coordenador Macrorregional	Ativo	Função Pública	Secretaria de Estado de Saúde	31/01/2013	30h	R\$8.875,00
TOTAL CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO					175hs	R\$46.187,29

TIAGO TESSARO SALEIS – CPF nº 080.574.057-08 – 5 vínculos:

Descrição do cargo	Situação	Situação	Cargo	Data de ingresso	Horário semanal	Remuneração
Medico I	Ativo	Servidor temporário	Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano	02/2/2017	20h	R\$2.229,41
Médico II	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de Ipatinga	13/8/2008	20h	R\$10.642,73
Médico – Cirurgião Geral	Ativo	Servidor temporário	Prefeitura Municipal de Timóteo	09/8/2017	1h	R\$10.458,14
Médico Plantonista Clínico Geral	Ativo	Servidor temporário	Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano	01/06/2017	24h	R\$8.250,00
TOTAL CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO					65hs	R\$31.580,28



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência



Em razão disso é que Vossa Excelência, conforme acima mencionado, fora intimado, por meio do Ofício-Circular nº 7.352/2018, para que informasse, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a adoção das providências necessárias à regularização da situação funcional dos referidos agentes.

Ocorre que, mais do que a regularização da situação dos servidores junto à Administração, faz-se necessário comprovar também a jornada de trabalho a eles convencionadas e o cumprimento dessas jornadas pelos referidos agentes públicos.

Diante disso, considerando o quadro de extrema gravidade que permeia a matéria, dirijo-me novamente a Vossa Excelência, a fim de que, **no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, encaminhe a documentação que comprove a jornada de trabalho convencionada aos servidores constantes das tabelas acima (lei que cria o cargo, contrato de trabalho ou documento equivalente), bem como apresente documentos que demonstrem o cumprimento dessa jornada pelo referidos agentes (folha de ponto ou documento equivalente).

Por oportuno, em caso de extinção dos vínculos dos servidores com a Administração Pública, o fato também deverá ser documentalmente comprovado perante este Tribunal, **no prazo acima indicado**.

Reitero que a ausência de indicação das medidas adotadas no prazo estipulado poderá acarretar a autuação de representação no âmbito desta Corte de Contas para apuração dos fatos e dos respectivos responsáveis, bem como a aplicação de multa, no valor de R\$17.648,00 (dezesete mil seiscentos e quarenta e oito reais), nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, por descumprimento de diligência do Tribunal.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro-Presidente

Exmo. Sr. Nardyello Rocha de Oliveira
Prefeito Municipal de Ipatinga
Rua Maria Jorge Selim de Sales, 100 – Centro
35160-011 – Ipatinga / MG



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência

CÓPIA



Ofício nº 12897/2018

Ref.: Adoção das medidas sugeridas pela Superintendência de Controle Externo no Relatório de Avaliação de Resultados Parciais, relativo à Malha Eletrônica de Fiscalização nº 01/2017, aprovada pela Portaria nº 86/PRES/2017.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2018.

Senhor Prefeito,

Conforme anteriormente informado a Vossa Excelência, por meio do Ofício-Circular nº 7.352/2018, de 24/4/18, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no exercício da competência inscrita no art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, desenvolveu a Malha Eletrônica de Fiscalização nº 01/2017, com o objetivo de identificar a existência de acumulação de cargos e/ou proventos por agentes públicos fora das situações permitidas pela Constituição da República ou sem compatibilidade de horários.

Para realização desse trabalho, foram utilizadas as informações que compõem o Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais – CAPMG, as quais são autodeclaradas pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado e dos Municípios, incluídos todos os poderes, nos termos do disposto na Resolução TC nº 10/15.

Uma vez executada a Malha Eletrônica, verificou-se, a partir de informações prestadas por Vossa Excelência e pelos gestores de outros órgãos e entidades estaduais e municipais, a ocorrência de indícios de irregularidades consideradas graves nesse Município, por indicarem a existência de servidores que acumulam quatro ou mais cargos públicos, conforme vínculos constantes dos quadros abaixo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência

JOSÉ FERNANDO MOREIRA PEIXOTO – CPF nº 282.016.396-34 – 5 vínculos:

Descrição do cargo	Situação	Natureza jurídica	Órgão	Data de ingresso	Jornada semanal	Remuneração
TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR III	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de Timóteo	29/07/98	30h	R\$10.392,12
MÉDICO	Ativo	Emprego Público	Prefeitura Municipal de Antônio Dias	06/01/17	16h	R\$3.046,05
MÉDICO PLANTONISTA CLÍNICA GERAL/HOSPITAL	Ativo	Servidor temporário	Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano	01/06/17	24h	R\$3.850,00
MÉDICO CARDIOLOGISTA	Ativo	Servidor temporário	Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano	01/06/17	24h	R\$6.750,00
VEREADOR	Ativo	Agente Político	Câmara Municipal de Timóteo	01/01/17	45h	R\$7.560,33
TOTAL CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO					128hs	R\$28.328,46

JULIANO DANTAS DE MENEZES – CPF nº 082.209.457-61 – 7 vínculos:

Descrição do cargo	Situação	Natureza jurídica	Órgão	Data de ingresso	Jornada semanal	Remuneração
MÉDICO CLÍNICO GERAL NÍVEL 21	Ativo	Servidor temporário	Prefeitura Municipal de Bugre	01/05/14	44h	R\$1.500,00
MÉDICO	Ativo	Emprego Público	Prefeitura Municipal de Antônio Dias	03/02/17	16h	R\$3.903,65
MÉDICO PSQUIATRA CAPS	Ativo	Servidor temporário	Prefeitura Municipal de Jaguaráçu	01/02/17	44h	R\$5.184,45
MÉDICO II	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de Ipatinga	08/08/08	20h	R\$6.177,33
MÉDICO II	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de Ipatinga	20/11/07	20h	R\$9.254,26
MÉDICO - PSQUIATRA	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de Timóteo	31/01/08	1h	R\$11.292,60
FGR – Coordenador Macrorregional	Ativo	Função Pública	Secretaria de Estado de Saúde	31/01/13	30h	R\$8.875,00
TOTAL CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO					175hs	R\$46.187,29

Em razão disso é que Vossa Excelência, conforme acima mencionado, fora intimado, por meio do Ofício-Circular nº 7.352/2018, para que informasse, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a adoção das providências necessárias à regularização da situação funcional dos referidos agentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Presidência



O prazo, contudo, transcorreu sem manifestação.

Assim, considerando o quadro de extrema gravidade que permeia a matéria, dirijo-me novamente a Vossa Excelência, a fim de que, **no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, sejam informadas as providências adotadas para o saneamento da irregularidade ou apresentados os esclarecimentos pertinentes, na hipótese de regularidade da situação, com a respectiva demonstração documental, bem como sejam encaminhados os documentos que comprovem a jornada de trabalho convencionalizada relativa a cada vínculo (lei que cria o cargo, contrato de trabalho ou documento equivalente) e que demonstrem o cumprimento dessa jornada pelos servidores (folha de ponto ou documento equivalente).

Reitero que a ausência de indicação das medidas adotadas no prazo estipulado poderá acarretar a autuação de representação no âmbito desta Corte de Contas para apuração dos fatos e dos respectivos responsáveis, bem como a aplicação de multa, no valor de R\$17.648,00 (dezesete mil seiscientos e quarenta e oito reais), nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, por descumprimento de diligência do Tribunal.

Atenciosamente,

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro-Presidente

Senhor Benedito de Assis Lima
Prefeito Municipal de Antônio Dias
Rua Carvalho de Brito, 281 – Centro
35177-000 – Antônio Dias / MG



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Presidência



CÓPIA

Ofício nº 12.884/2018

Ref.: Adoção das medidas sugeridas pela Superintendência de Controle Externo no Relatório de Avaliação de Resultados Parciais, relativo à Malha Eletrônica de Fiscalização nº 01/2017, aprovada pela Portaria nº 86/PRES/2017.

Belo Horizonte, 23 de julho de 2018.

Senhor Secretário,

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, no exercício da competência para o controle externo da legalidade, da legitimidade, da economicidade e da razoabilidade dos atos que geram despesa pública, inscrita no art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, desenvolveu a Malha Eletrônica de Fiscalização nº 01/2017, com o objetivo de identificar a existência de acumulação de cargos e/ou proventos por agentes públicos fora das situações permitidas pela Constituição da República ou sem compatibilidade de horários.

A esse respeito, o inciso XVI do art. 37 da Constituição estabelece, como regra geral, a impossibilidade de acumulação remunerada de cargos públicos, prevendo expressamente apenas três situações excepcionais, limitadas, em qualquer hipótese a, no máximo, dois cargos, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

h



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Presidência

Válido destacar que esta Corte de Contas¹, na mesma linha do Superior Tribunal de Justiça – STJ², já entendeu que a acumulação remunerada de cargos públicos em desacordo com a Constituição enseja a determinação de ressarcimento ao erário do valor do prejuízo apurado.

Para a realização do trabalho que redundou na Malha Eletrônica de Fiscalização nº 01/2017, foram utilizadas as informações que compõem o Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais – CAPMG, as quais são autodeclaradas pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado e dos Municípios, incluídos todos os poderes, nos termos do disposto na Resolução TC nº 10/2015.

Uma vez executada a Malha Eletrônica, verificou-se a ocorrência de indícios de irregularidades consideradas graves no âmbito dessa Secretaria, por indicarem a existência de servidor que acumula sete cargos públicos, conforme vínculos constantes do quadro abaixo:

SERVIDOR: JULIANO DANTAS DE MENEZES – CPF nº 082.209.457-61

Descrição do cargo	Situação	Nat. Jurídica	Órgão	Data de ingresso	Jornada semanal	Remuneração
MEDICO CLINICO GERAL NIVEL 21	Ativo	Servidor temporário	Prefeitura Municipal de Bugre	01/05/14	44h	R\$1.500,00
MEDICO	Ativo	Emprego Público	Prefeitura Municipal de Antônio Dias	03/02/17	16h	R\$3.903,65
MÉDICO PSQUIATRA CAPS	Ativo	Servidor temporário	Prefeitura Municipal de Jaguarauçu	01/02/17	44h	R\$5.184,45
MEDICO II	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de Ipatinga	08/08/08	20h	R\$6.177,33
MEDICO II	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de Ipatinga	20/11/07	20h	R\$9.254,26
MEDICO - PSQUIATRA	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de Timóteo	31/01/08	1h	R\$11.292,60
FGR – Coordenador Macrorregional	Ativo	Função Pública	Secretaria de Estado de Saúde	31/01/13	30h	R\$8.875,00
TOTAL CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO					175hs	R\$46.187,29

¹ Processo Administrativo nº 682.329. Primeira Câmara. Rel. Cons. Subs. Hamilton Coelho. Julgado em 27/03/2018.

² AgRg no AREsp 327992/SP. Segunda Turma. Rel. Min. Humberto Martins. Julgado em 27/08/2013.
AV. RAJA GABAGLIA, 1.315 – BAIRRO LUXEMBURGO – CEP 30380-435 BELO HORIZONTE MG



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Presidência



Diante disso, tendo sido constatada a existência de conjunto indiciário gravíssimo, a partir de informações prestadas pelo Poder Executivo do Estado e pelos gestores de outros órgãos e entidades estaduais e municipais, indicando a existência de servidor vinculado a essa Secretaria que acumula sete cargos públicos, dirijo-me a Vossa Excelência, a fim de que, **no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, sejam informadas as providências adotadas para o saneamento da irregularidade ou apresentados os esclarecimentos pertinentes, na hipótese de regularidade da situação, com a respectiva demonstração documental, bem como sejam encaminhados os documentos que comprovem a jornada de trabalho convencionada ao servidor indicado no quadro acima (lei que cria o cargo, contrato de trabalho ou documento equivalente) e que demonstrem o cumprimento dessa jornada pelo referido agente público (folha de ponto ou documento equivalente).

Advirto-lhe de que a ausência de indicação das medidas adotadas no prazo estipulado poderá acarretar a autuação de representação no âmbito desta Corte de Contas para apuração dos fatos e dos respectivos responsáveis, bem como a aplicação de multa, no valor de R\$17.648,00 (dezesete mil seiscentos e quarenta e oito reais), nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, por descumprimento de diligência do Tribunal.

Atenciosamente,


Cláudio Couto Terrão
Conselheiro-Presidente

Exmo. Sr. Nalton Sebastião Moreira da
Secretário de Estado de Saúde
Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Edifício
Administrativa de Minas Gerais
CEP 31.630-901, Serra Verde, Belo Horizonte

Número do SIPRO:	Não Possui.
Número do SIGED:	00719028-1501-2018
Descrição:	F.12.884/2018
Solicitante:	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
Data e hora do protocolo:	24/07/18 10:32
Nome do atendente:	MARIA APARECIDA MARTINS
Destinatário:	SES/GAB
Para mais informações sobre este documento favor acessar o site www.planejamento.mg.gov.br e consultar no SIGED-WEB.	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência

Ofício nº 12909/2018

Ref.: Adoção das medidas sugeridas pela Superintendência de Controle Externo no Relatório de Avaliação de Resultados Parciais, relativo à Malha Eletrônica de Fiscalização nº 01/2017, aprovada pela Portaria nº 86/PRES/2017.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2018.



Senhor Prefeito,

Conforme anteriormente informado a Vossa Excelência, por meio do Ofício Circular nº 7.352/2018, de 24/4/18, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no exercício da competência inscrita no art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, desenvolveu a Malha Eletrônica de Fiscalização nº 01/2017, com o objetivo de identificar a existência de acumulação de cargos e/ou proventos por agentes públicos fora das situações permitidas pela Constituição da República ou sem compatibilidade de horários.

Para realização desse trabalho, foram utilizadas as informações que compõem o Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais – CAPMG, as quais são autodeclaradas pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado e dos Municípios, incluídos todos os poderes, nos termos do disposto na Resolução TC nº 10/15.

Uma vez executada a Malha Eletrônica, verificou-se, a partir de informações prestadas por Vossa Excelência e pelos gestores de outros órgãos e entidades estaduais e municipais, a ocorrência de indícios de irregularidades consideradas graves nesse Município, por indicarem que o servidor **Juliano Dantas de Menezes** (CPF 082.209.457-61) acumula 07 (sete) cargos públicos, conforme vínculos constantes do quadro abaixo:

JULIANO DANTAS DE MENEZES – CPF nº 082.209.457-61 – 7 vínculos:

Descrição do cargo	Situação	Nat. jurídica	Órgão	Data de ingresso	Jornada semanal	Remuneração
MEDICO CLINICO GERAL NIVEL 21	Ativo	Servidor temporário	Prefeitura Municipal de Bugre	01/05/14	44h	R\$1.500,00
MEDICO	Ativo	Emprego Público	Prefeitura Municipal de Antônio Dias	03/02/17	16h	R\$3.903,65
MÉDICO PSQUIATRA CAPS	Ativo	Servidor temporário	Prefeitura Municipal de Jaguarauçu	01/02/17	44h	R\$5.184,45
MEDICO II	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de Ipatinga	08/08/08	20h	R\$6.177,33
MEDICO II	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de Ipatinga	20/11/07	20h	R\$9.254,26
MEDICO - PSQUIATRA	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de Timóteo	31/01/08	1h	R\$11.292,60
FGR – Coordenador Macrorregional	Ativo	Função Pública	Secretaria de Estado de Saúde	31/01/13	30h	R\$8.875,00
TOTAL CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO					175hs	R\$46.187,29



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência

Em razão disso é que Vossa Excelência, conforme acima mencionado, fora intimado, por meio do Ofício-Circular nº 7.352/2018, para que informasse, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a adoção das providências necessárias à regularização da situação funcional do referido agente.

Posteriormente, muito embora o prazo em referência tenha transcorrido sem manifestação, foi verificada, no âmbito do CAPMG, a existência de indícios de extinção do vínculo que o servidor listado na tabela acima mantinha com esse Município.

Assim, considerando o quadro de extrema gravidade que permeia a matéria, dirijo-me novamente a Vossa Excelência, a fim de que, **no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, sejam encaminhados os documentos que comprovem o desligamento do servidor, **caso tenha ocorrido**, bem como apresente documentos que demonstrem a jornada de trabalho que foi convencionada (lei que cria o cargo, contrato de trabalho ou documento equivalente) e o cumprimento dessa jornada pelo servidor (folha de ponto ou documento equivalente).

Reitero que a ausência de indicação das medidas adotadas no prazo estipulado poderá acarretar a autuação de representação no âmbito desta Corte de Contas para apuração dos fatos e dos respectivos responsáveis, bem como a aplicação de multa, no valor de R\$17.648,00 (dezesete mil seiscentos e quarenta e oito reais), nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, por descumprimento de diligência do Tribunal.

Atenciosamente,

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro-Presidente

Senhor Jordão Viana Teixeira
Prefeito Municipal de Bugre
Av. Valério Viana, 75 - Centro
35193-000 – Bugre / MG



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência



Ofício nº 13354/2018

Ref.: Adoção das medidas sugeridas pela Superintendência de Controle Externo no Relatório de Avaliação de Resultados Parciais, relativo à Malha Eletrônica de Fiscalização nº 01/2017, aprovada pela Portaria nº 86/PRES/2017.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2018.

Senhor Prefeito,

Conforme anteriormente informado a Vossa Excelência, por meio do Ofício-Circular nº 7.352/2018, de 24/4/18, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no exercício da competência inscrita no art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, desenvolveu a Malha Eletrônica de Fiscalização nº 01/2017, com o objetivo de identificar a existência de acumulação de cargos e/ou proventos por agentes públicos fora das situações permitidas pela Constituição da República ou sem compatibilidade de horários.

Para realização desse trabalho, foram utilizadas as informações que compõem o Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais – CAPMG, as quais são autodeclaradas pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado e dos Municípios, incluídos todos os poderes, nos termos do disposto na Resolução TC nº 10/15.

Uma vez executada a Malha Eletrônica, verificou-se, a partir de informações prestadas por Vossa Excelência e pelos gestores de outros órgãos e entidades estaduais e municipais, a ocorrência de indícios de irregularidades consideradas graves nesse Município, por indicarem a existência de servidores que acumulam quatro ou mais cargos públicos, conforme vínculos constantes do quadro abaixo:

CARLOS ROBERTO FERREIRA DE LIMA – CPF nº 811.445.632-91 – 6 vínculos:

Descrição do cargo	Situação	Nat. jurídica	Órgão	Data de ingresso	Jornada semanal	Remuneração
Médico I	Ativo	Servidor Temporário	Prefeitura Municipal de Ipatinga	24/06/2016	20h	R\$9.128,16
Médico Pediatra	Ativo	Servidor temporário	Prefeitura Municipal de Joanésia	23/06/2017	30h	R\$3.000,00
Médico Pediatra	Ativo	Servidor temporário	Prefeitura Municipal de Jaguaráçu	15/02/2017	22h	R\$3.402,19
Médico Pediatra	Ativo	Servidor temporário	Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano	22/05/2017	44h	R\$1.374,53
Médico	Ativo	Servidor temporário	Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano	07/07/2017	24h	R\$10.632,52
Médico Clínico	Ativo	Servidor temporário	Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano	10/04/2017	44h	R\$12.403,56
TOTAL CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO:					184hs	R\$39.940,96



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência

JULIANO DANTAS DE MENEZES – CPF nº 082.209.457-61 – 7 vínculos:

Descrição do cargo	Situação	Nat. jurídica	Órgão	Data de ingresso	Jornada semanal	Remuneração
MEDICO CLINICO GERAL NIVEL 21	Ativo	Servidor temporário	Prefeitura Municipal de Bugre	01/05/2014	44h	R\$1.500,00
MEDICO	Ativo	Emprego Público	Prefeitura Municipal de Antônio Dias	03/02/2017	16h	R\$3.903,65
MÉDICO PSQUIATRA CAPS	Ativo	Servidor temporário	Prefeitura Municipal de Jaguarauçu	01/02/2017	44h	R\$5.184,45
MEDICO II	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de Ipatinga	08/08/2008	20h	R\$6.177,33
MEDICO II	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de Ipatinga	20/11/2007	20h	R\$9.254,26
MEDICO - PSQUIATRA	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de Timóteo	31/01/2008	1h	R\$11.292,60
FGR – Coordenador Macrorregional	Ativo	Função Pública	Secretaria de Estado de Saúde	31/01/2013	30h	R\$8.875,00
TOTAL CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO					175hs	R\$46.187,29

HUMBERTO VAZ WERNECK JUNIOR – CPF nº 675.569.816-49 – 5 vínculos:

Descrição do cargo	Situação	Nat. jurídica	Órgão	Data de ingresso	Jornada semanal	Remuneração
Anal. Saúde E Assistência/Espec.	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de Timóteo	29/07/1998	30h	R\$10.916,94
Médico Ginecologista	Ativo	Servidor temporário	Prefeitura Municipal de Jaguarauçu	01/02/2017	22h	R\$3.402,29
Médico Cirurgião Corujão	Ativo	Servidor temporário	Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano	01/06/2017	30h	R\$3.000,00
Médico-UBS-Ginecologia	Ativo	Servidor temporário	Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano	10/04/2017	30h	R\$4.187,40
Médico Plantonista Cirurgia Geral/Hospital	Ativo	Servidor temporário	Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano	01/06/2017	24h	R\$13.070,00
TOTAL CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO					136hs	R\$34.576,63

Em razão disso é que Vossa Excelência, conforme acima mencionado, fora intimado, por meio do Ofício-Circular nº 7.352/2018, para que informasse, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a adoção das providências necessárias à regularização da situação funcional dos referidos agentes.

Ocorre que, mais do que a regularização da situação dos servidores junto à Administração, faz-se necessário comprovar também a jornada de trabalho a eles convencionadas e o cumprimento dessas jornadas pelos referidos agentes públicos.

Diante disso, considerando o quadro de extrema gravidade que permeia a matéria, dirijo-me novamente a Vossa Excelência, a fim de que, **no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, encaminhe a documentação que comprove a jornada de trabalho convencionada aos servidores constantes das tabelas acima (lei que cria o cargo, contrato de trabalho ou documento equivalente), bem como



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Presidência



apresente documentos que demonstrem o cumprimento dessa jornada pelos referidos agentes (folha de ponto ou documento equivalente).

Por oportuno, em caso de extinção dos vínculos dos servidores com a Administração Pública, o fato também deverá ser documentalmente comprovado perante este Tribunal, **no prazo acima indicado**.

Reitero que a ausência de indicação das medidas adotadas no prazo estipulado poderá acarretar a autuação de representação no âmbito desta Corte de Contas para apuração dos fatos e dos respectivos responsáveis, bem como a aplicação de multa, no valor de R\$17.648,00 (dezessete mil seiscentos e quarenta e oito reais), nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, por descumprimento de diligência do Tribunal.

Atenciosamente,

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro-Presidente

Exmo. Sr. José Júnio Andrade de Lima
Prefeito Municipal de Jaguarapu
Rua do Rosário, 114 – Centro
35188-000 – Jaguarapu / MG



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Presidência



CÓPIA

Ofício nº 12907/2018

Ref.: Adoção das medidas sugeridas pela Superintendência de Controle Externo no Relatório de Avaliação de Resultados Parciais, relativo à Malha Eletrônica de Fiscalização nº 01/2017, aprovada pela Portaria nº 86/PRES/2017.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2018.

Senhor Prefeito,

Conforme anteriormente informado a Vossa Excelência, por meio do Ofício-Circular nº 7.352/2018, de 24/4/18, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, no exercício da competência inscrita no art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, desenvolveu a Malha Eletrônica de Fiscalização nº 01/2017, com o objetivo de identificar a existência de acumulação de cargos e/ou proventos por agentes públicos fora das situações permitidas pela Constituição da República ou sem compatibilidade de horários.

Para realização desse trabalho, foram utilizadas as informações que compõem o Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais – CAPMG, tendo como referência o mês de outubro de 2017, as quais são autodeclaradas pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado e dos Municípios, incluídos todos os poderes, nos termos do disposto na Resolução TC nº 10/15.

Uma vez executada a Malha Eletrônica, verificou-se a ocorrência de indícios de irregularidades consideradas graves nesse Município, por indicarem a existência de servidores que acumulavam, à época, quatro ou mais cargos públicos, conforme vínculos constantes dos quadros abaixo:

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS***Presidência***HUMBERTO VAZ WERNECK JUNIOR – CPF nº 675.569.816-49 – 5 vínculos:**

Descrição do cargo	Situação	Nat. jurídica	Órgão	Data de ingresso	Jornada semanal	Remuneração
Anal Saúde E Assistência/Espec	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de Timóteo	29/07/1998	30h	R\$10.916,94
Médico Ginecologista	Ativo	Servidor temporário	Prefeitura Municipal de Jaguarauçu	01/02/2017	22h	R\$3.402,29
Médico Cirurgião Corujão	Ativo	Servidor temporário	Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano	01/06/2017	30h	R\$3.000,00
Médico -UBS- Ginecologia	Ativo	Servidor temporário	Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano	10/04/2017	30h	R\$4.187,40
Médico Plantonista Cirurgia Geral/Hospital	Ativo	Servidor temporário	Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano	01/06/2017	24h	R\$13.070,00
TOTAL CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO					136hs	R\$34.576,63

JOSÉ FERNANDO MOREIRA PEIXOTO – CPF nº 282.016.396-34 – 5 vínculos:

Descrição do cargo	Situação	Nat. jurídica	Órgão	Data de ingresso	Jornada semanal	Remuneração R\$
Técnico Nível Superior III	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de Timóteo	29/07/1998	30h	10.392,12
Medico	Ativo	Emprego Público	Prefeitura Municipal de Antônio Dias	06/01/2017	16h	3.046,05
Medico Plantonista Clinica Geral/Hospital	Ativo	Servidor temporário	Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano	01/06/2017	24h	3.850,00
Medico Cardiologista	Ativo	Servidor temporário	Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano	01/06/2017	24h	6.750,00
Vereador	Ativo	Agente Político	Câmara Municipal de Timóteo	01/01/2017	45h	7.560,33
TOTAL CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO					128hs	28.328,46

JULIANO DANTAS DE MENEZES – CPF nº 082.209.457-61 – 7 vínculos:

Descrição do cargo	Situação	Nat. jurídica	Órgão	Data de ingresso	Jornada semanal	Remuneração R\$
Médico Clínico Geral Nível 21	Ativo	Servidor temporário	Prefeitura Municipal de Bugre	01/05/2014	44h	1.500,00
Médico	Ativo	Emprego Público	Prefeitura Municipal de Antônio Dias	03/02/2017	16h	3.903,65
Médico Psiquiatra Caps	Ativo	Servidor temporário	Prefeitura Municipal de Jaguarauçu	01/02/2017	44h	5.184,45
Médico II	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de Ipatinga	08/08/2008	20h	6.177,33
Médico II	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de Ipatinga	20/11/2007	20h	9.254,26
Médico - Psiquiatra	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de Timóteo	31/01/2008	1h	11.292,60
FGR – Coordenador Macrorregional	Ativo	Função Pública	Secretaria de Estado de Saúde	31/01/2013	30h	8.875,00
TOTAL CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO					175hs	46.187,29



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Presidência



TIAGO TESSARO SALEIS – CPF nº 080.574.057-08 – 4 vínculos:

Descrição do cargo	Situação	Nat. jurídica	Órgão	Data de ingresso	Jornada semanal	Remuneração R\$
Médico I	Ativo	Servidor temporário	Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano	02/2/2017	20h	2.229,41
Médico II	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de Ipatinga	13/8/2008	20h	10.642,73
Médico – Cirurgião Geral	Ativo	Servidor temporário	Prefeitura Municipal de Timóteo	09/8/2017	1h	10.458,14
Médico Plantonista Clínico Geral	Ativo	Servidor temporário	Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano	01/06/2017	24h	8.250,00
TOTAL CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO					65hs	31.580,28

Em razão disso é que Vossa Excelência, conforme acima mencionado, fora intimado, por meio do Ofício-Circular nº 7.352/2018, para que informasse, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a adoção das providências necessárias à regularização da situação funcional dos referidos agentes.

Em relação ao servidor TIAGO TESSARO SALEIS, muito embora tenha sido informada, por meio de resposta à diligência, a extinção do vínculo que o servidor mantinha com o Município, tal informação não foi acompanhada da respectiva documentação, estando dependente, portanto, de comprovação.

Ademais, faz-se necessário comprovar, também, as jornadas de trabalho convencionadas em todos os vínculos indicados acima aos servidores HUMBERTO VAZ WERNECK JÚNIOR, JOSÉ FERNANDO MOREIRA PEIXOTO, JULIANO DANTAS DE MENEZES e ao próprio TIAGO TESSARO SALEIS, bem como o cumprimento dessas jornadas pelos referidos agentes públicos.

Diante disso, considerando o quadro de extrema gravidade que permeia a matéria, dirijo-me novamente a Vossa Senhoria, a fim de que, **no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, comprove documentalmente o noticiado desligamento do servidor TIAGO TESSARO SALEIS do vínculo que mantinha com a Administração e encaminhe a documentação referente à jornada de trabalho convencionada a esse servidor e aos servidores HUMBERTO VAZ



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência

WERNECK JUNIOR, JOSÉ FERNANDO MOREIRA PEIXOTO e JULIANO DANTAS DE MENEZES (lei que cria o cargo, contrato de trabalho ou documento equivalente), bem como apresente documentos que demonstrem o cumprimento das jornadas pelos referidos agentes (folha de ponto ou documento equivalente).

Por oportuno, em caso de extinção dos vínculos remanescentes dos servidores com a Administração Pública, o fato também deverá ser documentalmente comprovado perante este Tribunal, **no prazo acima indicado.**

Reitero que a ausência de indicação das medidas adotadas no prazo estipulado poderá acarretar a autuação de representação no âmbito desta Corte de Contas para apuração dos fatos e dos respectivos responsáveis, bem como a aplicação de multa, no valor de R\$17.648,00 (dezesete mil seiscentos e quarenta e oito reais), nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, por descumprimento de diligência do Tribunal.

Atenciosamente,

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro-Presidente

Exmo. Sr. Douglas Wilkson Alves Oliveira
Prefeito do Município de Timóteo
Avenida Acesita, 3230 – São José
CEP: 35182-132 – Timóteo /MG



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal



Mem. n.º: 209/2019

De: Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal

Para: Superintendência de Controle Externo

Data: 8/8/2019

Assunto: Análise da documentação do servidor JULIANO DANTAS DE MENEZES, CPF n.º 082.209.457-61, referente à Malha Eletrônica de Fiscalização n.º 01/2017 - Acumulação de Remuneração/Proventos, aprovada pela Portaria n.º 86/PRES/2017.

Senhora Superintendente de Controle Externo,

O presente documento tem por objetivo a análise da documentação remetida pelos gestores dos Municípios de Ipatinga, Bugre, Antônio Dias, Jaguará e Timóteo, bem como da Secretaria de Estado de Saúde, em resposta ao Ofício-Circular n.º 7.352/2018 e aos Ofícios n.ºs 13.352/2018, 12.909/2018, 12.897/2018, 13.354/2018, 12.907/2018 e 12.884/2018, respectivamente, da Presidência desta Casa, por meio dos quais foram apontados indícios de irregularidades na acumulação de cargos ocupados pelo servidor JULIANO DANTAS DE MENEZES, CPF n.º 082.209.457-61, cuja situação foi considerada gravíssima na Malha Eletrônica de Acumulação n.º 01/2017, para ciência e adoção de providências cabíveis.

Antes de adentrar na análise da documentação do referido servidor, cabe informar que a Resolução n.º 10, de 22 de junho de 2011, estabeleceu em seu art. 4º, § 2º, que "as Malhas Eletrônicas de Fiscalização serão estruturadas de forma a evidenciar inconsistências que permitam ao Tribunal identificar eventos passíveis de fiscalização", e a Resolução n.º 2, de 10 de abril de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional e as competências dos Serviços Auxiliares do Tribunal, em seu art. 29, incisos I e II, fixou, entre as competências do Centro de Fiscalização Integrada e Inteligência (Suricato), a de elaborar proposta de malhas eletrônicas de fiscalização.



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal

Outrossim, a Resolução n.º 10, de 9 de dezembro de 2015, criou o Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais (CAPMG), que consiste em um repositório de informações sobre a folha de pagamento de pessoal dos órgãos e das entidades da Administração Direta e Indireta do Estado e dos Municípios, incluindo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, bem como o Tribunal de Contas.

As informações constantes da base de dados do CAPMG remetem a janeiro/2013 para a esfera municipal e a janeiro/2015 para a esfera estadual, conforme Instrução Normativa n.º 04/2015, alterada pelas Instruções Normativas n.ºs 03/2016 e 01/2017. Tais informações são enviadas pelos referidos órgãos e entidades, seguindo as normas descritas no *layout* disponibilizado pelo Tribunal, nos termos da Instrução Normativa n.º 04/2015.

A partir do banco de dados que compõe o CAPMG, foi proposta a Malha Eletrônica de Fiscalização n.º 01/2017, aprovada pela Portaria n.º 86/PRES/2017, com o objetivo de identificar indícios de acumulação de cargos e/ou proventos, por agentes públicos, fora das situações permitidas pela Constituição da República de 1988, nos moldes delineados pela Resolução n.º 10/2011.

Conforme descrito na proposta de Malha Eletrônica de Fiscalização n.º 01/2017, a principal fonte de dados utilizadas para execução do trabalho foi o CAPMG, que forneceu informações sobre os servidores públicos, a natureza dos seus vínculos com os órgãos públicos, bem como os pagamentos percebidos.

A identificação dos indícios de acumulação irregular de vínculos com a Administração Pública foi obtida a partir da existência simultânea para o mesmo CPF de dois ou mais vínculos remunerados em situações não abrangidas pelo disposto no art. 37, XVI, da Constituição da República:

Art. 37 . A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal



legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

À vista do grande universo de CPFs com indícios de acúmulos irregulares, com o objetivo de melhorar a assertiva do resultado da Malha, o Suricato e a DFAP definiram regras visando eliminar as duplicidades e falsos positivos apontados.

Levantados os dados do CAPMG, foi executada a Malha Eletrônica de Fiscalização n.º 01/2017, em abril de 2018, utilizando-se outubro de 2017 como mês de referência, entretanto, considerando que o Executivo estadual ainda não havia finalizado suas remessas, os primeiros resultados decorreram, primordialmente, das informações municipais.

Após a execução da Malha pelo Suricato, foram encontrados 34.960 (trinta e quatro mil, novecentos e sessenta) CPFs com indícios de acúmulos irregulares.

A execução da Malha Eletrônica trouxe o indicativo de situações gravíssimas, definidas pela tipologia, constante do sistema, para casos em que o mesmo CPF apresentou 4 (quatro) ou mais vínculos, o que levou à opção por ações prévias de controle e saneamento. Nesta situação foram encontrados 40 (quarenta) CPFs, detentores de 184 (cento e oitenta e quatro) vínculos, distribuídos entre 87 (oitenta e sete) municípios, que constaram de relatório encaminhado pela Superintendência de Controle Externo ao Conselheiro-Presidente, à época, por meio do Mem. n.º 249/SCE/2018, com sugestão de comunicação aos gestores municipais acerca do que foi apurado.

Por meio do Ofício-Circular n.º 7.352/2018, de 24 de abril de 2018, enviado pela Presidência deste Tribunal, os prefeitos citados foram cientificados das situações de seus agentes públicos para a adoção de medidas para saneamento das irregularidades apuradas na referida Malha, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal

Como resultado da Malha Eletrônica, verificou-se que o servidor JULIANO DANTAS DE MENEZES era detentor de 7 (sete) vínculos com a Administração Pública na época em que essa foi executada – outubro/2017, sendo 2 (dois) com o Município de Ipatinga, 1 (um) com o Município de Bugre, 1 (um) com o Município de Antônio Dias, 1 (um) com o Município de Jaraguá, 1 (um) com o Município de Timóteo e 1 (um) com a Secretaria de Estado de Saúde, totalizando 175 horas semanais, conforme tabela abaixo:

Tabela 1 – Situação CAPMG em outubro de 2017

Descrição do cargo	Situação	Nat. Jurídica	Órgão	Data de Ingresso	Jornada semanal	Remuneração R\$
MEDICO CLINICO GERAL NIVEL 21	Ativo	Servidor temporário	Prefeitura Municipal de Bugre	01/05/2014	44h	1.500,00
MEDICO	Ativo	Emprego Público	Prefeitura Municipal de Antônio Dias	03/02/2017	16h	3.903,65
MÉDICO PSQUIATRA CAPS	Ativo	Servidor temporário	Prefeitura Municipal de Jaraguá	01/02/2017	44h	5.184,45
MEDICO II	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de Ipatinga	08/08/2008	20h	6.177,33
MEDICO II	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de Ipatinga	20/11/2007	20h	9.254,26
MEDICO - PSQUIATRA	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de Timóteo	31/01/2008	1h	11.292,60
FGR – Coordenador Macrorregional	Ativo	Função Pública	Secretaria de Estado de Saúde	31/01/2013	30h	8.875,00
TOTAL CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO					175hs	46.187,29

Em resposta ao Ofício-Circular n.º 7.352/2018 da Presidência, as citadas prefeituras se manifestaram da seguinte maneira:

A **Prefeitura de Ipatinga** enviou e-mail¹, protocolado sob o n.º 0000009713/2018, de 27 de abril de 2018, informando que foi aberto Processo Administrativo Disciplinar para a apuração de irregularidades e eventual dano ao erário.

¹ Acompanham o e-mail, da Prefeitura Municipal de Ipatinga, cópias dos seguintes documentos: Comunicação Interna n.º 217/2018, de 25 de abril de 2018, que instaura expediente administrativo para que o servidor opte por cargos acumuláveis, bem como seja procedida a paralisação dos pagamentos efetuados sem a prestação dos serviços e seja apurado eventual dano ao erário; Requerimento n.º 008.008.2018/05315, que solicita a apuração de responsabilidades do servidor; Comunicação Interna n.º 215/2018, de 25 de abril de 2018, em que o Gabinete de Saúde solicita ao Gabinete do Prefeito a



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal



Já a **Prefeitura de Jaguaráçu** enviou *e-mail*², protocolado sob o n.º 0004140010/2018, de 14 de maio de 2018, o qual afirma que o servidor encaminhou ofício ao Secretário Municipal de Saúde, informando que está regularizando os seus contratos a fim de evitar acúmulos ilícitos, bem como envia documentação.

Por fim, a **Prefeitura de Timóteo** enviou *e-mail*³, protocolado sob o n.º 0000009413/2018, de 27 de abril de 2018, que encaminha documentação em anexo.

Cumprе ressaltar que as **Prefeituras de Bugre, Antônio Dias e a Secretaria de Estado de Saúde** não se manifestaram em resposta ao Ofício-Circular n.º 7.352/2018.

Considerando a ausência de documentação por parte das prefeituras, para análise conclusiva, o Centro de Fiscalização Integrada e Inteligência (Suricato) entendeu que a notificação teria que ser renovada, com advertência de que o descumprimento de diligência do Tribunal configuraria a aplicação de multa aos responsáveis, nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar Estadual n.º 102/2008.

Diante disso, o Presidente deste Tribunal, à época, Sr. Conselheiro Cláudio Couto Terrão, oficiou as respectivas prefeituras, conforme se segue:

A **Prefeitura de Ipatinga**, por meio do Ofício n.º 13.352/2018, de 25 de julho de 2018, enviado pela Presidência, foi notificada a enviar, no prazo improrrogável de 30 (trinta)

autorização para abertura de Processo Administrativo para responsabilização; Folha de Despachos n.º 15, em que a Secretaria Municipal de Saúde solicita a instrução do processo administrativo; Folha de Despachos n.º 16, que encaminha, em anexo, o levantamento funcional e o espelho de ponto do servidor.
² **Acompanham o e-mail, da Prefeitura Municipal de Jaguaráçu, cópias dos seguintes documentos:** Carta, de 4 de maio de 2018, de autoria do servidor, afirmando que já fez os protocolos necessários para os desligamentos dos vínculos em desacordo com a Constituição Federal.

³ **Acompanham o e-mail, da Prefeitura Municipal de Timóteo, cópias dos seguintes documentos:** Ofício n.º 35/2018, que suspende os vencimentos e comunica o servidor para que opte, em 5 (cinco) dias úteis, por vínculos acumuláveis; Ofício n.º 041/2018, de 11 de maio de 2018, que atesta que o servidor solicitou demissão dos outros vínculos, permanecendo apenas no cargo do Município de Timóteo; MEMO 0026/2018, de 11 de maio de 2018, em que a Secretaria Municipal de Administração comunica ao Setor de Recursos Humanos que notificou o servidor sobre o acúmulo e que este comprovou por meio de documentos o atendimento à determinação do TCEMG; Carta, de 3 de maio de 2018, de autoria do servidor, que declara que optou por 2 (dois) vínculos, sendo 1 (um) no município de Timóteo e o outro em Ipatinga, e declara que os demais vínculos foram rescindidos; Demonstrativo de Pagamento, de 3 de maio de 2018, com as verbas e descontos da remuneração.



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal

dias, documentação referente à jornada de trabalho convencionada ao servidor (lei, contrato de trabalho ou documento equivalente), bem como demonstrar o cumprimento da jornada pelo referido agente, por meio de folha de ponto ou similar. Por fim, o ofício determina o envio de documentação comprobatória, em caso de extinção do vínculo com a Administração Pública.

Em resposta, a **Prefeitura de Ipatinga**, por meio de sua Controladoria-Geral, enviou o Ofício n.º 011/2018⁴, de 24 de agosto de 2018, que encaminha documentação em anexo.

Igualmente, a **Prefeitura de Antônio Dias** foi notificada, por meio do Ofício n.º 12.897/2018, de 25 de julho de 2018, a encaminhar documentação referente à jornada de trabalho convencionada ao servidor (lei, contrato de trabalho ou equivalente), bem como demonstrar o cumprimento de jornada (folha de ponto ou similares) e apresentar a extinção do vínculo, caso tenha ocorrido, em prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Em resposta, a **Prefeitura de Antônio Dias** enviou o Ofício n.º 160/2018⁵, de 21 de agosto de 2018, que encaminha, em anexo, documentação solicitada e presta esclarecimentos.

⁴ Acompanham o Ofício n.º 011/2018, da Prefeitura Municipal de Ipatinga, cópias dos seguintes documentos: Comunicação Interna n.º 378/2018, em que a Controladoria-Geral solicita documentação à Secretaria Municipal de Saúde; Comunicação Interna n.º 495/2018, em que a Secretaria Municipal de Saúde envia documentação para a Controladoria-Geral; Comunicação Interna n.º 248/2018, em que a DEARH/SEPAG informa ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde que o servidor não está trabalhando desde 3 de maio de 2018, responde processo administrativo e, portanto, está com o pagamento suspenso desde junho de 2018; Comunicação Interna n.º 493/2018, da Secretaria Municipal de Administração à Comissão Permanente de Processo Administrativo, que informa o pedido de exoneração do servidor e encaminha o processo administrativo para análise e deliberação; Processo Administrativo n.º 008.008.2018/09570, com a solicitação de exoneração a partir de 13 de agosto de 2018; Carta, de 13 de agosto de 2018, de autoria do servidor, em que este solicita exoneração do cargo; Cédula de Identidade de Médico; Atestado de Saúde Ocupacional (exame de desligamento); Folha de Frequência de Pessoal, referente aos meses de julho de 2013 a julho de 2018, contendo os horários de entrada e saída;

⁵ Acompanham o Ofício n.º 160/2018, da Prefeitura Municipal de Antônio Dias, cópias dos seguintes documentos: Ofício SMS\167/2018, de 10 de agosto de 2018, que atesta que o servidor foi exonerado; Carta, de 20 de agosto de 2018, de autoria do servidor, em que afirma que pediu exoneração



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal



Por fim, a **Secretaria de Estado de Saúde** foi comunicada, por meio do Ofício n.º 12.884/2018, de 23 de julho de 2018, a enviar documentação referente à jornada de trabalho convencionada ao servidor (lei, contrato de trabalho ou equivalente), bem como demonstrar o cumprimento de jornada (folha de ponto ou similares) e apresentar a extinção do vínculo, caso tenha ocorrido, em prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Em resposta, a **Secretaria de Estado de Saúde** enviou o Ofício SES/GAB n.º 1284/2018⁶, de 3 de setembro de 2018, que encaminha documentação em anexo.

Verifica-se, em consulta ao banco de dados do CAPMG, documentado em anexo, que, a partir de dezembro/2018, o servidor mantém apenas 2 (dois) vínculos, sendo 1 (um) com a Prefeitura Municipal de Ipatinga, no cargo de Médico III (20 horas semanais) e 1 (um) com a Prefeitura Municipal de Timóteo, no cargo de Médico - Psiquiatra (1 hora semanal).

Desse modo, conclui-se que a situação de acumulação foi regularizada, pois há apenas dois vínculos na área de saúde, com profissões regulamentadas. Porém, a análise completa foi prejudicada, pois a documentação solicitada pela Presidência foi enviada parcialmente ao Tribunal. Com relação aos documentos recebidos, constatou-se que:

dos vínculos com os Municípios de Bugre, Jaguará e 1 (um) vínculo em Ipatinga; Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, contendo as verbas rescisórias.

⁶ **Acompanham o Ofício SES/GAB n.º 1284/2018, da Secretaria de Estado de Saúde, cópias dos seguintes documentos:** Ofício SES/SUBSILS-SGP-DAP-CAA-AAC n.º 1/2018, de 29 de agosto de 2018, que certifica que o servidor foi notificado a respeito do acúmulo, e que este respondeu com uma nova declaração de acúmulo de cargos, de 10 de novembro de 2017, declarando vínculos apenas com o Município de Ipatinga e Função Gratificada de Médico Plantonista na SES; OF.GAB.SEC n.º 07/18, de 16 de janeiro de 2018, que informa que foram enviados ofícios para os setores de recursos humanos nos quais o servidor possui vínculo, solicitando instrução de processos de acúmulo de cargos; Orientação de Serviço SCAP n.º /2017, em que a Superintendência Central de Administração de Pessoal determina que as unidades de recursos humanos devem comunicar os servidores a apresentar anualmente declaração de acúmulo de cargos; Ofício SUBSILS n.º 165/2017, de 25 de outubro de 2017, que encaminha documentação; OFÍCIO GAB/CGE n.º 413/2017, de 27 de setembro de 2017, em que o Controlador-Geral requer manifestação, em até 20 dias úteis, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e Secretaria de Estado de Saúde, a respeito do Mapa de Constatações; Mapa de Constatações, que apresenta resultados de auditoria sobre acúmulo de cargos públicos na área de saúde; OFÍCIO SGP. DAP. CAA. AC N.º 2098/2017, que encaminha o processo de acúmulo do servidor; Declaração de Acúmulo de Cargos Funções ou Empregos Públicos, de 10 de novembro de 2017, em que afirma ter 2 (dois) vínculos; Despacho de Arquivamento, informando que, pelos documentos enviados pelo servidor, há compatibilidade de horários e que, por essa razão, determina o arquivamento do processo;



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal

I – apenas a Prefeitura de Ipatinga enviou a folha de ponto ou similar, fato que compromete a efetiva análise para comprovação da compatibilidade de horários e cumprimento de jornada;

II - a jornada de trabalho semanal do servidor, em outubro de 2017, mês de referência da Malha, foi de 175 (cento e setenta e cinco) horas. Porém, os sete dias da semana, totalizam apenas 168 (cento e sessenta e oito) horas;

III – na documentação remetida pela Secretaria de Estado de Saúde há uma Declaração de Acúmulo de Cargos Funções ou Empregos Públicos, do dia 10 de novembro de 2017, em que o servidor afirma ocupar dois cargos públicos. Porém, em consulta ao CAPMG, tendo o mês de novembro de 2017 como referência, constam 7 (sete) vínculos com a Administração Pública em Minas Gerais, conforme consta no Anexo 2 deste memorando;

IV – a Prefeitura de Timóteo informou a carga horária semanal de apenas 1 (uma) hora.

Desse modo, verificou-se que as **Prefeituras de Bugre, Jaguarapu e Timóteo**, embora notificadas pelos Ofícios n.º 12.909/2018, 13.354/2018 e 12.907/2018, respectivamente, não enviaram a documentação solicitada ao Tribunal, descumprindo o prazo de 30 (trinta) dias determinado pelo Presidente para o seu envio. Portanto, esta Diretoria sugere a aplicação de multa, nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar Estadual n.º 102/2008, por descumprimento de diligência do Tribunal, conforme apontado nos citados ofícios.

Já as **Prefeituras de Antônio Dias e a Secretaria de Estado de Saúde** responderam parcialmente aos Ofícios n.º 12.897/2018 e n.º 12.884/2018, respectivamente, fato que também leva à sugestão de multa, nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar Estadual n.º 102/2008, por descumprimento de diligência do Tribunal, conforme indicado nos aludidos ofícios.



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal



Ressalta-se, também, que os erros de envio ou divergências nas informações do CAPMG, apontadas no presente memorando, farão parte das recomendações finais, que serão apresentadas de forma detalhada para cada jurisdicionado, por meio de Assunto Administrativo.

Pelo exposto, conclui-se que a situação de acúmulo de cargos públicos foi regularizada, ficando pendente a comprovação de compatibilidade de horários, do efetivo cumprimento da jornada e correção da carga horária informada pelo Município de Timóteo.

Sugere-se, portanto, o encaminhamento deste relatório e da documentação ao Ministério Público de Contas junto a este Tribunal para adoção das medidas que entenderem necessárias quanto ao período de acúmulo ilícito de vínculos funcionais.

Atenciosamente,


Gustavo Lima Degani
Analista de Controle Externo


Rosângela Antunes Fonseca
Diretora DFAP



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal

Anexo 1 – CONSULTA AO CAPMG – VÍNCULOS DO SERVIDOR – Dezembro/2018



CADASTRO DE AGENTES PÚBLICOS DO ESTADO
E DOS MUNICÍPIOS DE MINAS GERAIS



Critérios de seleção : Exercício: 2018, Mês: DEZEMBRO, Município: Ipatinga, CPF: 082.209.457-61, Vínculos: TODOS,

Data e hora de geração: 05/08/2019 18:19:32

NOME	ENTIDADE / ÓRGÃO	UNÇÃO PÚBLICA	UNÇÃO PÚBLICA / E
JULIANO DANTAS DE MENEZES	Ipatinga - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA	MEDICO III	CEF - Efetivo
JULIANO DANTAS DE MENEZES	Timóteo - PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMOTEO	MEDICO - PSQUIATRA	STP - Servidor temporário

Anexo 2 – CONSULTA AO CAPMG – VÍNCULOS DO SERVIDOR – NOVEMBRO/2017 – MÊS DA DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO



JULIANO DANTAS DE MENEZES

UNIDADE FEDERATIVA: MUNICIPAL MUNICÍPIO: ANTÔNIO DIAS ENTIDADE / ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANTÔNIO DIAS

SITUAÇÃO: Ativo

DATA DE INGRESSO: 03/02/2017

NOME DO CARGO / FUNÇÃO PÚBLICA / EMPREGO PÚBLICO: MEDICO

TIPO DO CARGO / FUNÇÃO PÚBLICA / EMPREGO PÚBLICO: EPU - Emprego público

REQUISITOS DO CARGO: Profissão regulamentada privativa de profissionais de saúde (Ex: Médicos, Assistentes Sociais,
Técnicos em Enfermagem, etc)

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 16

SERVIDOR CEDIDO: Não

UNIDADE FEDERATIVA: MUNICIPAL MUNICÍPIO: BUGRE ENTIDADE / ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUGRE

SITUAÇÃO: Ativo

DATA DE INGRESSO: 01/05/2014

NOME DO CARGO / FUNÇÃO PÚBLICA / EMPREGO PÚBLICO: MEDICO CLINICO GERAL NIVEL 21

TIPO DO CARGO / FUNÇÃO PÚBLICA / EMPREGO PÚBLICO: STP - Servidor temporário

REQUISITOS DO CARGO: Nível superior completo ou nível médio com especialização, exceto quando se enquadrar nos
códigos 2 ou 3 (Ex: Magistrados, Técnicos em Contabilidade, etc)

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 44

SERVIDOR CEDIDO: Não



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal



UNIDADE FEDERATIVA: ESTADUAL MUNICÍPIO: ENTIDADE ESTADUAL ENTIDADE / ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SITUAÇÃO: Ativo

DATA DE INGRESSO: 31/01/2013

NOME DO CARGO / FUNÇÃO PÚBLICA / EMPREGO PÚBLICO: FGR - COORDENADOR MACRORREGIONAL NAO ASSOCIADA

TIPO DO CARGO / FUNÇÃO PÚBLICA / EMPREGO PÚBLICO: CRA - Comissionado de recrutamento amplo

REQUISITOS DO CARGO: Outras

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 30

SERVIDOR CEDIDO: Não

UNIDADE FEDERATIVA: MUNICIPAL MUNICÍPIO: IPATINGA ENTIDADE / ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

SITUAÇÃO: Ativo

DATA DE INGRESSO: 08/08/2008

NOME DO CARGO / FUNÇÃO PÚBLICA / EMPREGO PÚBLICO: MEDICO II

TIPO DO CARGO / FUNÇÃO PÚBLICA / EMPREGO PÚBLICO: CEF - Efetivo

REQUISITOS DO CARGO: Profissão regulamentada privativa de profissionais de saúde (Ex: Médicos, Assistentes Sociais, Técnicos em Enfermagem, etc)

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20

SERVIDOR CEDIDO: Não

UNIDADE FEDERATIVA: MUNICIPAL MUNICÍPIO: IPATINGA ENTIDADE / ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

ps://bermudas.tce.mg.gov.br:8443/capmg-web/view/xhtml/pesquisaRemuneracao.xhtml

08/2019

CAPMG

SITUAÇÃO: Ativo

DATA DE INGRESSO: 20/11/2007

NOME DO CARGO / FUNÇÃO PÚBLICA / EMPREGO PÚBLICO: MEDICO III

TIPO DO CARGO / FUNÇÃO PÚBLICA / EMPREGO PÚBLICO: CEF - Efetivo

REQUISITOS DO CARGO: Profissão regulamentada privativa de profissionais de saúde (Ex: Médicos, Assistentes Sociais, Técnicos em Enfermagem, etc)

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20

SERVIDOR CEDIDO: Não



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal

UNIDADE FEDERATIVA: MUNICIPAL - MUNICÍPIO: JACARAQUARA - ENTIDADE / ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAQUARA

SITUAÇÃO: Ativo

DATA DE INGRESSO: 01/02/2017

NOME DO CARGO / FUNÇÃO PÚBLICA / EMPREGO PÚBLICO: MÉDICO PSIQUIATRA CAPS

TIPO DO CARGO / FUNÇÃO PÚBLICA / EMPREGO PÚBLICO: STP - Servidor temporário

REQUISITOS DO CARGO: Profissão regulamentada privativa de profissionais de saúde (Ex: Médicos, Assistentes Sociais, Técnicos em Enfermagem, etc)

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 44

SERVIDOR CEDIDO: Não

UNIDADE FEDERATIVA: MUNICIPAL - MUNICÍPIO: TIMOTÉO - ENTIDADE / ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMOTÉO

SITUAÇÃO: Ativo

DATA DE INGRESSO: 31/01/2008

NOME DO CARGO / FUNÇÃO PÚBLICA / EMPREGO PÚBLICO: MEDICO - PSIQUIATRA

TIPO DO CARGO / FUNÇÃO PÚBLICA / EMPREGO PÚBLICO: CEF - Efetivo

REQUISITOS DO CARGO: Profissão regulamentada privativa de profissionais de saúde (Ex: Médicos, Assistentes Sociais, Técnicos em Enfermagem, etc)

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 1

SERVIDOR CEDIDO: Não



Exp. 853/SCE/2019

Data: 9/10/2019

De: Superintendência de Controle Externo

Para: Presidência

Ref.: Mem. 209/2019, da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, e demais expedientes que o acompanham, relativos à análise da documentação do servidor JULIANO DANTAS DE MENEZES, CPF nº 082.209.457-61, decorrente da execução da Malha Eletrônica de Fiscalização nº 1/2017 (Acumulação de Remuneração/ Proventos), aprovada pela Portaria nº 86/PRES./2017

Exmo. Conselheiro Presidente,

Submeto à elevada consideração de V. Exa. a análise e as sugestões apresentadas pela DFAP, com as quais manifesto-me de acordo.

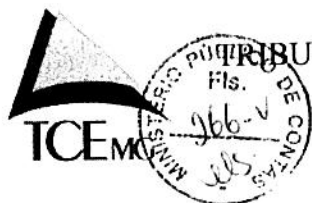
Ressalto que o objetivo da fiscalização por meio das malhas eletrônicas a partir de cruzamento de dados é gerar alertas para promover a regularização ou esclarecimento de situações que se destacam como pontos de atenção para o controle externo. Esse objetivo foi alcançado com a atuação conjunta do SURICATO e da DFAP.

Saliento, ainda, que a constituição de processos de Representação a partir das irregularidades constatadas nas malhas de fiscalização deve ser entendida, a partir de uma interpretação teleológica e sistêmica do arcabouço normativo deste Tribunal de Contas, como uma das possíveis atividades de controle externo a ser adotada de acordo com as nuances do caso concreto. Nessa linha, com fundamento no disposto no art. 226 do Regimento Interno, a atuação de Representação pela Unidade Técnica demanda a verificação dos critérios de materialidade, risco, relevância e oportunidade.

No caso sob exame, o acúmulo ilícito não mais ocorre e as circunstâncias fáticas apontam para uma limitação do potencial de atuação do Tribunal de Contas, pois a verificação de eventual dano ao erário demandaria apurações mais próximas da esfera de atuação do Ministério Público Estadual e da Polícia, tendo em vista a dificuldade de se identificar qual o serviço público que não foi efetivamente prestado pelo servidor.

Dessa forma, a constituição de Representação para apurar as responsabilidades pela acumulação ilícita identificada neste caso concreto configuraria uma ação de fiscalização com eficácia limitada e custo-benefício do controle desfavorável.

Nesse cenário, considerando a importância da complementariedade da atuação dos distintos órgãos de controle e com base no Acordo de Cooperação Técnica s/nº assinado em 20/11/2009, por meio do qual este Tribunal de Contas passou a integrar a Rede de Controle e Combate à Corrupção em MG – ARCCO – em conjunto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Superintendência de Controle Externo

com o Ministério Público Estadual e outros órgãos, ratifico a proposição da DFAP relativa à remessa de toda a documentação ao Ministério Público para a adoção das medidas que entender necessárias para investigar a responsabilidade do servidor JULIANO DANTAS DE MENEZES, CPF nº 082.209.457-61, pelo acúmulo ilícito de vínculos funcionais.

Complementarmente, ainda com o intuito de garantir a atuação de todos os órgãos de controle em suas esferas de competência, proponho que se oficie aos controles internos dos municípios para que tomem ciência dos fatos, esclarecendo-se que, em cada contratação, os órgãos e entidades do município podem pesquisar no CAPMG se os servidores já têm outros vínculos e adotem as providências necessárias para aprimorar os controles relativos à frequência e à folha de ponto dos servidores, com o objetivo de evitar futuras acumulações indevidas.

Respeitosamente,

Flávia A. D. Lopes

Flávia Alice Dias Lopes
Superintendente de Controle Externo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Controle de Tramitação de Documentos

21/01/2020 14:37

Pág.: 1

Tramitação: 0531307 Dt. Emissão: 21/01/2020 13:37 Setor Emissor: SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA Setor Destinatário: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Código Documento	Data Recebimento	Documento Externo	Data do Doc.	Tipo de Documento	Procedência	Município	NR Expediente
4140010 2018		S/N	14/05/2018	OFÍCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAÇU	JAGUARAÇU	196/2020
4825310 2018		1284	03/09/2018	OFÍCIO	MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	ORGAO ESTADUAL	196/2020



Nome do Servidor Emissor: MARIA VANUSA MONTEIRO BARBOSA

Nome do Servidor Destinatário:

Data Recebimento:

Assinatura:

Assinatura:

Solano

20/01/20



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

23. JULIANO DANTAS DE MENEZES – CPF nº 082.209.457-61 – 7 vínculos:

Descrição do cargo	Situação	Nat. Jurídico	Órgão	Data de ingresso	Jornada semanal	Remuneração R\$
MEDICO CLINICO GERAL NIVEL 21	Ativo	Servidor temporário	Prefeitura Municipal de Bugre	01/05/2014	44h	1.500,00
MEDICO	Ativo	Emprego Público	Prefeitura Municipal de Antônio Dias	03/02/2017	16h	3.903,65
MÉDICO PSQUIATRA CAPS	Ativo	Servidor temporário	Prefeitura Municipal de Jaguaráçu	01/02/2017	44h	5.184,45
MEDICO II	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de Ipatinga	08/08/2008	20h	6.177,33
MEDICO II	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de Ipatinga	20/11/2007	20h	9.254,26
MEDICO - PSQUIATRA	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de Timóteo	31/01/2008	1h	11.292,60
FGR – Coordenador Macrorregional	Ativo	Função Pública	Secretaria de Estado de Saúde	31/01/2013	30h	8.875,00
TOTAL CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO					175hs	46.187,29



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas

Notícia de Irregularidade n. 042.2020.100

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Certifico que nesta data procedi à distribuição do presente feito, em razão do Despacho nº 043/2020 da Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas e do disposto no art. 1º da Resolução MPC-MG nº 14, de dezembro de 2019.

Faço, assim, os autos conclusos ao Procurador Marcílio Barenco.

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2020.

Vanderlei Alves Nicolau
Coordenador do Apoio Operacional do Ministério Público de Contas



Procedimento n.: 042.2020.100
Natureza: Notícia de Irregularidade
Município(s)/Órgão: Bugre, Antônio Dias, Jaguaraçu, Ipatinga, Timóteo e SES/MG.

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO SUMÁRIO

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator,

I. RELATÓRIO FÁTICO

1. Em razão do Despacho n. 043/2020, da lavra da Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, foi distribuído a este Gabinete a Notícia de Irregularidade n. 042.2020.100.
2. Trata a Notícia de Irregularidade em questão, em tese, de acumulação ilícita de cargos/proventos (Anexos I e III) com necessidade de apuração de eventual dano ao erário – ora ilícito, perpetrado por ato ilícito praticado pelo(a) Sr(a). **Juliano Dantas de Menezes**, CPF n. 082.209.457-61.
3. Em consulta aos sistemas eletrônicos de controle e promoção de transparência, verificou-se que subsiste parcialmente vínculos entre o investigado e os entes públicos apontados (Anexo II).
4. Assim, de modo a esclarecer os fatos delineados, devem ser adotadas as seguintes medidas cabíveis.

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. A delimitação segura da existência de dano ao erário líquido (*quantum debeatur*) ou ilícito é justa causa para a deflagração de procedimentos investigativos administrativos ou penais, condição *sine qua non* para a instauração de procedimentos preparatórios ou inquérito civis.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Márcilio Barenco Corrêa de Mello

6. Sem elementos materiais da existência de dano ao erário e sua autoria, não pode o Estado devassar a vida de servidor público, sob o pálido argumento de tentar encontrar indícios de infrações.

7. A atuação conforme a lei e o direito retira do Estado a ampla, geral e irrestrita discricionariedade, devendo a Administração Pública obedecer ao princípio da segurança jurídica, só instaurando procedimento investigatório quando estiverem presentes indícios de autoria e materialidade da infração, elementos mínimos para início de persecução de ilícitos administrativos, sob pena de indevida invasão na esfera privada do agente público. Veja-se o que sinaliza José Carvalho Filho¹:

Encontra-se a segurança jurídica toda vez que se observa a legalidade, a impessoalidade, a finalidade, a moralidade administrativa. Dessa maneira, podemos dizer que a grande segurança da Administração e Administrado no processo administrativo consiste na observância do devido processo legal, vale dizer, no respeito às linhas traçadas pela lei reguladora, bem como no cumprimento dos postulados básicos que já examinamos.

8. Sabe-se que o devido processo legal, por disposição constitucional, deve ser observado tanto nos processos judiciais quanto nos procedimentos administrativos (art. 5º, LIV e LV, CR/88). No âmbito do direito administrativo, esse princípio pode ser examinado sob dois enfoques: devido processo legal adjetivo e devido processo legal substantivo. Pelo primeiro, os agentes públicos devem promover a persecução da infração observando o *iter* procedimental estipulado em lei. Já pelo segundo, há o dever de respeito aos valores supremos consagrados no ordenamento jurídico, notadamente a dignidade da pessoa humana, com todos os seus corolários constitucionais inerentes.

9. Em decorrência desse segundo núcleo do princípio do devido processo legal, a persecução de ilícitos administrativos deve ser precedida de elementos mínimos demonstrativos de sua necessidade. Em outros termos, faz-se imprescindível a existência de justa causa para a instauração de procedimento de apuração de ilícitos de qualquer natureza; do contrário, sem a necessidade de um princípio ou indício de prova sequer, os processos administrativos investigativos transmutar-se-iam em instrumentos de perseguição pessoal, pois poderiam ser instaurados aleatoriamente, ao mero arbítrio da autoridade competente ou sob este fim almejado pelo Representante.

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Processo Administrativo Federal*. Lumen Juris, 2001, p. 57.



10. Notem-se, no sentido, as lições de José Armando da Costa²:

A garantia do devido processo legal não só assegura ao funcionário a feitura do procedimento disciplinar previsto na lei (sindicância e processo ordinário sumário), como exige, por via de consequência, a existência de elementos prévios que legitimem tal iniciativa. Não fosse a exigência desse pré-requisito, os procedimentos disciplinares - estribando-se em meros caprichos do administrador e podendo ser instaurados sem mais nem menos, isto é, sem a existência de indícios ou outros adinículos legais idôneos - a vida funcional do servidor público seria um constante transtorno recheado por uma insegurança jurídica. Daí porque o aspecto mais democrático e importante do devido processo legal é a exigência desse imprescindível requisito de iniciação processual (*fumus boni iuris*), sem o qual ficaria o servidor público à mercê das trepidações emocionais dos seus superiores hierárquicos, os quais poderiam, assim, infelicitar, importunar e desassossegar os seus subalternos como bem lhe aprouvesse, já que não estariam vinculados a esse pressuposto legal. [Grifos nossos].

11. Nessas condições, somente a permanência do exercício irregular das atividades funcionais de servidor público que desencadeie o descumprimento a deveres ou inobservância a proibições, devidamente comprovados, ou onde existam fortes indícios dessas infrações, é que poderiam ser apurados. No caso em testilha, há elementos que o servidor público que acumulara outros cargos, empregos e função pública ilicitamente, já se desincompatibilizou dos mesmos, fazendo cessar a ilicitude primeva. Contudo, resta aferir a existência de compatibilidade dos horários dos cargos exercidos e o cumprimento das jornadas de trabalho semanais de trabalho, para fins de verificação da prática ilícita danosa ao erário.

12. Em relação ao dano ao erário a ser eventualmente apurado, com base nos documentos submetidos nos autos, subsiste significativa dificuldade/impossibilidade em se apurar a existência de *quantum debeatur*, isto é, a quantia líquida e certa do dano a ser restituído aos cofres públicos, embora haja fundados indicativos de incumprimento de carga horária semanal, indicada pelo somatório de jornadas nos vínculos laborais descritos (Anexos I e II).

13. Elucidam a questão, os termos do art. 71, inciso II, da CR/88. Analisando-os à luz do princípio da simetria, tem-se que todos aqueles que deram causa a perda, extravio ou outra irregularidade que cause prejuízo ao erário, independentemente da esfera de poder, terão suas contas apreciadas pelo controle externo.

² COSTA, José Armando. Controle Judicial do Ato Disciplinar. Brasília Jurídica, 2002, p. 202/203.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marclio Barenco Corrêa de Mello

14. O gênero *contas* possui como espécies as contas *anual*, *extraordinária* ou *especial* – tendo esta última sido segmentada de forma essencialmente subjetiva, conforme indica Jacoby Fernandes³: as *contas especiais* são “*daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade que cause prejuízo ao erário*”.

15. As *contas especiais* são apuradas por uma espécie determinada de processo, denominado Tomada de Contas Especial. Trata-se de processo de natureza administrativa e que, como consectário lógico da teleologia do objeto, visa a apuração da responsabilidade por omissão ou outra irregularidade no dever de prestar contas, especialmente pela prática de dano causado ao erário. Nesse particular, merece atenção os comandos dispostos na Instrução Normativa TCEMG n. 03/2013, a saber:

Art. 2º. Tomada de contas especial é o procedimento instaurado pela autoridade administrativa competente depois de esgotadas as medidas administrativas internas, ou pelo Tribunal, de ofício, com o objetivo de promover a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis e a quantificação do dano, quando caracterizado pelo menos um dos seguintes fatos:

[...]

IV – prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que resulte dano ao erário.

(Grifo nossos).

16. Na fase interna do processo de Tomada de Contas Especial, há, obrigatoriamente, a condução dos trabalhos por uma comissão ou tomador. Um dos objetivos a serem perquiridos pelo(s) responsável(is) pela condução, segundo a teoria jurídica⁴, é a **delimitação do montante do dano**. Note-se:

Sinteticamente pode-se afirmar que a atividade a ser desenvolvida pela comissão **deve ter** um dos seguintes objetivos:

- a) constituir o processo de tomada ou prestação de contas, estrito senso, quando se tratar de omissão no dever de prestar contas, desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos; ou
- b) **apurar o valor do dano** e a responsabilidade dos agentes nos casos em que a instauração decorrer de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, lesivos ao erário.

[...]

Sobre a quantificação do débito, o TCU estabeleceu [Instrução Normativa TCU n. 71/12] que será realizada pela verificação, quando for possível

³ JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. **Tomada de Contas Especial: desenvolvimento do processo na Administração Pública e nos Tribunais de Contas**. 7. ed. rev., atual. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

⁴ *Idem*.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marclio Barenco Corrêa de Mello

quantificar o valor devido, ou apurar-se-á a **quantia que, com segurança, não ultrapasse o valor devido** [Acórdão/TCU n. 80/95].

[...]

A comissão [de tomada de contas especial, âmbito interno] conclui seu trabalho quando verifica a ocorrência do motivo determinante da TCE, **define o valor do débito** e evidencia os indícios de autoria.

[...]

[Grifos nossos]

17. Decorrencia do exposto *supra* é que **a responsabilidade para apuração recai sob o gestor**, representante do ente federativo e então contratante do agente público praticante da ilicitude. É assim que o art. 4º, da Instrução Normativa TCEMG n. 03/2013, determina:

Art. 4º. A instauração da tomada de contas especial compete, salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, **ao titular de cada órgão ou entidade jurisdicionada**, podendo essa competência ser delegada mediante ato formal devidamente publicado.

[...]

18. Calha frisar, nesta esteira, que as hipóteses de responsabilidade solidária da autoridade administrativa competente responsável pela instauração são especialmente tratadas no art. 47, *caput* e incisos, da Lei Complementar estadual n. 102/2008 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais). Afim ao caso, o excerto abaixo:

Art. 47. A autoridade administrativa competente, **sob pena de responsabilidade solidária, adotará** providências com vistas à instauração de **tomada de contas especial** para apuração dos fatos e quantificação do dano, quando caracterizadas:

[...]

IV - prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que possa resultar dano ao erário. [...]

[Grifos nossos].

19. A disposição do regramento claramente imperativa, **determina a instauração da tomada de contas especial pelo gestor atual, sob pena de responsabilidade solidária pelo dano apurado.**

20. Na situação *sub examine*, é fulcral **que se instrua a tomada de contas especial com informações e elementos materiais e operacionais, tais como:**



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marclio Barenco Corrêa de Mello

- (i) apuração se houve (ou não) a acumulação indevida na prestação de serviços à municipalidade, então sugerida pelas evidências constantes no presente feito (Anexo III);
- (ii) apuração se houve (ou não) o cumprimento integral da carga horária afim à atividade laboral exercida, fazendo prova documental (folha ou cartão de ponto);
- (iii) na ocorrência de acumulação indevida, apuração se houve subscrição pelo investigado de declaração de não acumulação ilícita de cargos, empregos ou funções públicas no ato da posse – fazendo prova de cópia documental nos autos, fato este que, demandará a imediata comunicação ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a fim de que seja apurado o enquadramento da conduta ao tipo delituoso previsto no art. 299, do Código Penal brasileiro;
- (iv) após a desconstituição de vínculo acumulado ilicitamente, apuração se ainda subsiste relação do servidor epigrafado com o ente municipal, como prestador de serviço contratado, por interposta pessoa jurídica ou cooperado;
- (v) cópia do ato de nomeação/vínculo e exoneração/desincompatibilidade dos cargos, empregos ou funções exercidas.
- (vi) cópia da folha de pagamento do servidor público epigrafado (por todos os períodos de vínculo(s));
- (vii) cópia do quadro de cargos e salários, constando jornada semanal dos empregos, cargos ou funções públicas exercidas, com indicação das leis municipais respectivas; e,
- (viii) quantificação do eventual dano ao erário (*quantum debeatur*) em valor líquido e certo, apurado durante todo o período de vínculo(s) estatutário, temporário ou contratado do servidor epigrafado, em que não se cumpriu a jornada integral ou não se prestou o serviço público contratado.

III. CONCLUSÃO

21. Assim, considerando que não há nesta fase procedimental, elementos de justa causa para a deflagração de ação investigativa própria ou a formulação de Representação perante a Egrégia Corte de Contas, **carecendo de diligências/providências a encargo dos gestores públicos locais** (art. 47 da Lei



Complementar estadual n. 102/2008), DECIDO, em juízo de cognição sumária, o que se segue:

- a) o **ARQUIVAMENTO SUMÁRIO** da presente Notícia de Irregularidade, com fundamentando no artigo 2º, § 1º, da Resolução MPCMG n. 14/2019;
- b) sem prejuízo, **DETERMINAR** aos atuais **Prefeitos Municipais** e gestores públicos dos entes relacionados (Anexo III), com os quais o servidor público epigrafado manteve vínculo laboral em acumulação ilícita:
 - 1) a **INSTAURAÇÃO** da Tomada de Contas Especial, com encaminhamento ao Ministério Público de Contas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, de cópia da Portaria de nomeação da Comissão Processante e instauração da Tomada de Contas Especial, devendo ser conferido o rito procedimental e demais providências preconizadas nos termos da Instrução Normativa TCEMG n. 03/2013, sob pena, desde já, de responsabilidade solidária pelo dano erário apurado a atual gestor público, tudo nos termos do art. 47, da Lei Complementar estadual n. 102/2008;
 - 2) que encaminhem, no prazo de conclusão constante da Instrução Normativa TCEMG n. 03/2013, cópia do inteiro teor do procedimento de contas especiais, constando relatório final conclusivo da Comissão respectiva, com indicação das medidas adotadas perante a Corte de Contas, Ministério Público Estadual e advocacia pública municipal;
 - 3) que, em caso de apuração de dano ao erário, sendo o *quantum debeat* devidamente apurado em valor de alçada indicado pela Corte de Contas (Instrução Normativa TCEMG n. 03/13 e atualizações):
 - i. sendo inferior, proceda o próprio ente municipal à execução judicial da cobrança apurada, se couber;
 - ii. sendo igual ou superior, remeta o feito concluído ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para que seja autuado e processado na forma da Resolução



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador *Marcílio Barenco Corrêa de Mello*

TCEMG n. 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais), se couber;

- c) **DETERMINO** ainda à **Coordenadoria de Acompanhamento das Ações do Ministério Público de Contas (CAMP)**, para fiel fiscalização do escorrido cumprimento da presente, que realize monitoramento acerca do cumprimento integral desta decisão, inclusive quanto à submissão tempestiva dos documentos pelo(s) Município(s), devendo apurar o resultado de forma perfunctória, comunicando-se, eventualmente, o descumprimento das medidas e os prazos antepostos, visando assim a deflagração das ações de controle e responsabilidade pessoal.

22. Dê-se ciência ao Noticiado na forma do art. 3º, da Resolução MPC/MG n. 14/19, cientificando-lhe que poderá celebrar compromisso de restituição de dano ao erário diretamente com os entes municipais, a tempo e modo, se couber.

23. Transitada em julgada esta decisão, certifique-se, cumpra-se e encaminhe-se à CAMP para início imediato do monitoramento.

24. É a **DECISÃO**.

Belo Horizonte 11 de fevereiro de 2020.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Ofício nº 12/2020/MBCM/MPC

Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2020.

Ao (À)
Senhor(a)
Juliano Dantas de Menezes
Rua Jequitibá, 209, ap.101
Ipatinga/MG
CEP: 35.160-306

CÓPIA

Assunto: Decisão em Notícia de Irregularidade, remete.
Ref.: Notícia de Irregularidade n.042.2020.100

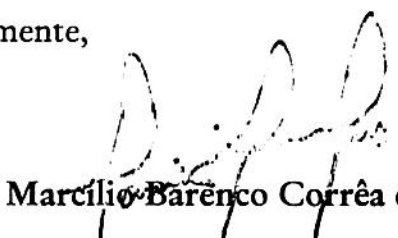
Prezado(a) Senhor(a),

Vimos por meio do presente, enviar-lhe cópia de decisão administrativa (em anexo), para sua ciência.

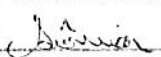
Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias para oferecer manifestação e/ou informações/documentos relacionados aos fatos descritos, no formato arquivo .PDF, através de disco DVD portátil ou congênere (*Pen Drive*), **caso tenha interesse no prosseguimento do feito.**

Com os melhores cumprimentos.

Atenciosamente,


Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Av. Raja Gabaglia, nº 8315 - 3º andar - CEP. 30.380-435
Luxemburgo/Belo Horizonte/MG Tel.: (31) 3348-2196
Contato: procmarciliobarenco@mpc.mg.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS-MG
Recebido em: 14/02/20
Assinatura: 



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Procurador do Ministério Público de Contas
(Documento certificado digitalmente)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Ofício n. 24/2020/MBCM/MPC

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2020.

Ao(À)
Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Jordão Viana Teixeira
Prefeito(a) Municipal de Bugre
Bugre/MG

Assunto: **Instauração de Tomada de Contas Especial, requisita.**
Ref.: Notícia de Irregularidade n. 042.2020.100

Senhor(a) Prefeito(a),

Vimos por meio do presente, com fulcro no art. 67, inciso XII, alínea "c" da Lei Complementar estadual nº 34/1994 c/com art. 30 da Lei Complementar estadual nº 102/2008 c/c art. 130 da CR/1988, **remeter cópia de Decisão em Notícia de Irregularidade** com cópia do inteiro teor (anexa), constando **REQUISIÇÃO ministerial de instauração de Tomada de Contas Especial, que deverá ser instruída com todos os documentos e informações relacionadas no item 20 da Decisão supramencionada**, objetivando apurar a prática de dano ao erário em virtude da acumulação ilícita de cargos/proventos praticado pelo(a) servidor(a) portador(a) de CPF nº 082.209.45761.

Frise-se que a remessa de documentos a este *Parquet* deverá ser realizada, obrigatoriamente, em mídia digital (CD ou *pen drive*).

Outrossim, deverá V. Exa. restar atenta aos prazos e procedimentos de comunicação, instauração e conclusão, **sob pena de responsabilidade solidária pelo dano ao erário apurado**, tudo nos termos do art. 47, da Lei Complementar estadual n. 102/2008, independentemente de nova comunicação.

Por fim, acaso haja omissão de resposta no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do presente, serão adotadas *incontinenti* as medidas cabíveis ao fiel cumprimento requisitório, com imputação da responsabilidade pessoal de natureza solidária, desde já fiscalizada por monitoramento em sede de controle externo.

Av. Raja Gabaglia, nº 1315 - 3º andar - CEP. 30.380-435
Luxemburgo/Belo Horizonte/MG Tel.: (31) 3348-2196
Contato: procmarciliobarenco@mpc.mg.gov.br

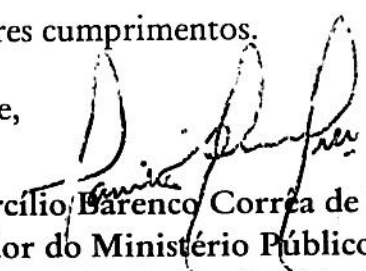
TRIBUNAL DE CONTAS-MG
Recebido em: 18/02/20
Assinatura:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Com os melhores cumprimentos.

Atenciosamente,


Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador do Ministério Público de Contas
(Documento certificado digitalmente)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador *Marcelio Barenco Corrêa de Mello*

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE MINAS GERAIS

PROCESSO: 042 2020 100

DATA: 05/03/2020

TERMO DE JUNTADA DE A.R

Certifico que na data acima epigrafada, procedi à Juntada do presente Aviso de Recebimento de Correspondência.

Marcelio Barenco Corrêa de Mello

Servidor/TC

042 2020 100

ANEXO DE RECEBIMENTO

REF 05 MAR 2020

Ao
Excelentíssimo Senhor
Benedito De Assis Lima
Prefeito Municipal de Bugre
Rua Carvalho de Brito, 281 - Centro
Antônio Dias - MG - 35177-000

Ofício n. 025/2020/MBCM/MPC

Ailton Almeida dos Santos
AILTON ALMEIDA DOS SANTOS

173570395

RUBRICA E ASSINATURA DO EMPREENDEDOR
SIGNATURE DU TITULAIRE

NOTA DE VALOR DECLARADA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador *Marcílio Barenco Corrêa de Mello*

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE MINAS GERAIS

PROCESSO:

042.2020.100

DATA:

16/03/2020

TERMO DE JUNTADA DE A.R

Certifico que na data acima epigrafada, procedi à juntada do presente Aviso de Recebimento de Correspondência.

Marcílio Barenco

Servidor/TC

AVISO DE RECEBIMENTO

042 2020 100

Ao
Excelentíssimo Senhor
Jordão Viana Teixeira
Prefeito Municipal de Bugre
R. Valério Viana, 75, Bugre - MG, 35193-000

Cf. Ofício n. 024/2020/MBCN/MPC

DATA

16 MAR. 2020

POSTE / VALOUR DÉCLARÉ

DATE DE LIVRAISON

27/02/20

NOME E ENDEREÇO DO NEGLIGENTE / NOM ET ADRESSE DU DÉLIVRÉ

Peter do S. Almeida

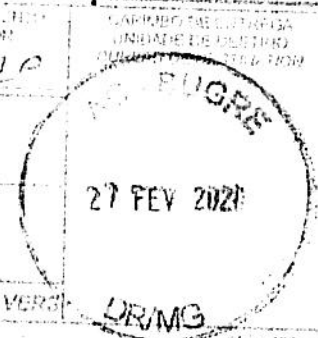
IDENTIFICADORA DE IDENTIFICAÇÃO DO
DOCUMENTO / IDENTIFICATION OF THE DOCUMENT

ASSINATURA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE OF THE EMPLOYEE

Silvio P. 194-275

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0403 / 16





PREFEITURA MUNICIPAL DE BUGRE

CNPJ: 01.613.126/0001-02 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Valério Viana, 75 - Centro - CEP: 35.193-000 - Fone (33) 3355-8297 / 3355-8241

Bugre/MG, 19 de março de 2020.

OFÍCIO Nº. 032/2020

SERVIÇO. GABINETE DO PODER EXECUTIVO

ASSUNTO. RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 024/2020/MBCM/MPC

286
w

Excelentíssimo Senhor,

1. Trata-se de determinação para *"instauração da Tomada de Contas Especial, com o encaminhamento ao Ministério Público de Contas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, de cópia da Portaria de nomeação da Comissão Permanente e instauração da Tomada de Contas Especial"*, em desfavor de Juliano Dantas de Menezes, inscrito no CPF sob o nº 082.209.457-61.
2. Após solicitação ao Departamento de Recursos Humanos, constatou-se que o servidor Juliano Dantas de Menezes exerceu o cargo de Médico Clínico Geral no Município de Bugre/MG, com posse no dia 02.05.2014 e exoneração em 30.04.2018, período em que recebeu remuneração mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
3. Além disso, após contato com Sra. Secretária Municipal de Saúde, tomei conhecimento de que no Processo Licitatório nº 104/2018, na modalidade Pregão Presencial nº 031/2018, buscou-se a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultas psiquiátricas.
4. No referido processo, sagrou-se vencedora do certame a empresa VIRTUS CLÍNICA MÉDICA LTDA, com proposta final no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Em contato com a Contabilidade Pública, foi informado de que a referida pessoa jurídica recebeu a quantia de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), pelos serviços prestados nos exercícios de 2018 e 2019.

João



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUGRE

CNPJ: 01.613.126/0001-02 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Valério Viana, 75 - Centro - CEP: 35.193-000 - Fone (33) 3355-8297 / 3355-8241

5. Segundo a Sra. Secretária de Saúde, o médico responsável pelas consultas seria Juliano Dantas de Menezes, sendo que nunca houve qualquer tipo de reclamação referente ao seu comportamento profissional.
6. Porém, o contrato administrativo nº 43/2018, assinado no bojo do Processo Licitatório nº 104/2018, foi objeto de rescisão bilateral entre as partes envolvidas no dia 31.12.2019, antes mesmo do recebimento do Ofício de Vossa Excelência. Sendo, pois, imperioso destacar que Juliano Dantas de Menezes não possui qualquer vínculo com o Município, seja como servidor ou prestador de serviços.
7. Feitas essas considerações, deixo de instaurar procedimento administrativo em desfavor de Juliano Dantas de Menezes, diante da ausência de vínculo com o Município de Bugre/MG, sem prejuízo de posterior manifestação.
8. Acaso Vossa Excelência entenda de maneira diversa, coloco-me desde já à disposição para cumprir eventual REQUISIÇÃO, hipótese em que seria instaurado o referido procedimento administrativo.
9. Ciente de sua cooperação, renovo-lhe neste ensejo votos de elevada estima e consideração.


JORDÃO VIANA TEIXEIRA
Prefeito Municipal
BUGRE

À Sua Excelência

MARCÍLIO BARENCO CORRÊA DE MELLO

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUGRE

CNPJ: 01.613.126/0001-02 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Valério Viana, 75 - Centro - CEP: 35.193-000 - Fone (33) 3355-8297 / 3355-8241

CERTIDÃO



CERTIFICO, para os devidos fins, na forma e sob as penas da Lei, que no Processo Licitatório nº 104/2018, na Modalidade Pregão Presencial 031/2018, com objeto consistente na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultas psiquiátrica, sagrou-se vencedora a empresa Virtus Clínica Médica LTDA, com proposta no valor total de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

Em consulta no setor de contabilidade pública, vislumbro que foram pagãos R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) em 2018 e R\$30.000,00 (trinta mil reais) em 2019.

O contrato administrativo, assinado nos autos do supracitado processo licitatório foi objeto de rescisão bilateral na data de 31/12/2019.

Por fim, deixo asseverado que as consultas médicas eram realizadas pelo Dr. Juliano Dantas de Menezes, sem conhecimento de qualquer críticas advindas de sua conduta profissional.

Por ser verdade, firmo a presente.

Bugre/MG, 19 de março 2020.

Rhuana Rodrigues Barbosa
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUGRE

CNPJ: 01.613.126/0001-02 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Valério Viana, 75 - Centro - CEP: 35.193-000 - Fone (33) 3355-8297 / 3355-8241

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, na forma e sob as penas da Lei, que compulsando os arquivos deste Departamento de Recursos Humanos - DRH, em especial a pasta do ex-servidor Dr. JULIANO DANTAS DE MENEZES, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de identidade MG-18.007.068 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº. 082.209.457-61, residente e domiciliado na Rua Jequitibá, 209, Apto 101, Bairro Horto, Ipatinga/MG, nota-se que prestou serviço ao Município de BUGRE-MG, no período de 02/05/2014 a 30/04/2018, no cargo de Médico Clínico Geral, sendo exonerado em 01/05/2018.

Por ser verdade, firmo a presente.

Bugre/MG, 19 de março 2020.

Wilson da Silva Assis

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

BUGRE

MASTER PUBLICA
GES3894
EMPFORNV.711-868

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUGRE - MG

Pag.0001
19/03/20
13:30:59

12-3 Extrato Fornecedor Sintetico - 2018

Favorecido: VIRTUS CLINICA MEDICA LTDA
Periodo: TODOS

Codigo:001494

Empenho	Ficha	Data	Valor em R\$	Voucher	Data	Pago/Cancelado	Saldo a pagar
SE01819001 *	0462	29/10/18	2.500,00	007573	31/12	2.500,00	
TOTAL OUTUBRO			2.500,00				0,00
SE01819002 *	0462	26/11/18	2.500,00	007574	31/12	2.500,00	
TOTAL NOVEMBRO			2.500,00				0,00
SE01819003 *	0462	26/12/18	2.500,00	007575	31/12	2.500,00	
TOTAL DEZEMBRO			2.500,00				0,00
TOTAL EMPENHADO			7.500,00				0,00

290
m

Favorecido: VIRTUS CLINICA MEDICA LTDA
Periodo: TODOS

Codigo:001494

291

Empenho	Ficha	Data	Valor em R\$	Voucher	Data	Pago/Cancelado	Saldo a pagar
SE00096001	0493	28/01/19	2.500,00	001692	23/04	2.500,00	
TOTAL JANEIRO			2.500,00				0,00
SE00096002	0493	28/02/19	2.500,00	001692	23/04	2.500,00	
TOTAL FEVEREIRO			2.500,00				0,00
SE00096003	0493	28/03/19	2.500,00	001692	23/04	2.500,00	
TOTAL MARCO			2.500,00				0,00
SE00096004	0493	29/04/19	2.500,00	002788	11/06	2.500,00	
TOTAL ABRIL			2.500,00				0,00
SE00096005	0493	30/05/19	2.500,00	002788	11/06	2.500,00	
TOTAL MAIO			2.500,00				0,00
SE00096006	0493	26/06/19	2.500,00	003538	31/07	2.500,00	
TOTAL JUNHO			2.500,00				0,00
SE00096007	0493	25/07/19	2.500,00	003606	09/08	2.500,00	
TOTAL JULHO			2.500,00				0,00
SE00096008	0493	27/08/19	2.500,00	006068	20/12	2.500,00	
TOTAL AGOSTO			2.500,00				0,00
SE00096009	0493	26/09/19	2.500,00	006068	20/12	2.500,00	
TOTAL SETEMBRO			2.500,00				0,00
SE00096010	0493	25/10/19	2.500,00	006068	20/12	2.500,00	
TOTAL OUTUBRO			2.500,00				0,00
SE00096011	0493	26/11/19	2.500,00	006068	20/12	2.500,00	
TOTAL NOVEMBRO			2.500,00				0,00
SE00096012 *	0493	27/12/19	2.500,00	006533	31/12	2.500,00	
TOTAL DEZEMBRO			2.500,00				0,00
TOTAL EMPENHADO			30.000,00				0,00

MASTER PUBLICA
GES368
EMPFORNV.711-868

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUGRE - MG

12-3 Extrato Fornecedor Sintetico - 2019

Pag.0002
19/03/20
13:32:16

Favorecido: VIRTUS CLINICA MEDICA LTDA
Periodo: TODOS

Codigo:001494

OP/RP	Conta	Data	Valor em R\$	Voucher	Data	Pago/Cancelado	Saldo a pagar
1801819001	0369	29/10/18	2.500,00	000958	11/02	2.500,00	
TOTAL OUTUBRO			2.500,00				0,00
1801819002	0369	26/11/18	2.500,00	000959	11/02	2.500,00	
TOTAL NOVEMBRO			2.500,00				0,00
1801819003	0369	26/12/18	2.500,00	001692	23/04	2.500,00	
TOTAL DEZEMBRO			2.500,00				0,00
TOTAL DE OP/RP			7.500,00				0,00

CPZ
ru

Município: 3109253 - Bugre

Exercício: 2018

Histórico das Remessas: 01/06/2020

Data e Hora de Geração: 02/06/2020 14:59:28

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BUGRE

Período: Janeiro à Dezembro

Detalhamento do Procedimento Licitatório

Quadro Comparativo de Preço

Dados do Processo

Unidade Responsável pela Abertura e Execução do Procedimento Licitatório: 02002000 - SECRETARIA MUN DE PLANEJ ADM E FINANÇAS	
Nº do Processo / Exercício: 104 - 2018	Nº da Modalidade: 31
Modalidade: 5 - Pregão Presencial	Natureza do Objeto: 2 - Compras e outros serviços
Natureza do Procedimento: 1 - Normal	Processo por Lote: 2 - Não
Tipo de Licitação: 1 - Menor Preço	Critério Desempate: 2 - Não
Regime de Execução: -	Destinação Exclusiva de ME / EPP: 2 - Não
Cláusula de Prorrogação: -	Subcontratação: 2 - Não
Prazo de Execução: 30 - Dias	Critério Empenho Subcontratação: 2 - Não
Forma de Pagamento: CONFORME EDITAL	Limite contratação: 2 - Não
Critério de Adjudicação: 3 - Outros	
Critério de Aceitabilidade de Preços: unitario	
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE CONSULTAS PSIQUIATRICAS.	

Publicidade dos Atos

Fase	Descrição	Data	Nome do Veículo	Renúncia a Prazo Recursal
Abertura	Abertura do Processo Administrativo	31/08/2018	-	-
	Edital / convite	31/08/2018	-	-
	Diário Oficial	01/09/2018	-	-
	Publicação 1	01/09/2018	DIARIO DE CARATINGA	-
	Publicação 2	31/08/2018	QUADRO DE AVISOS	-
	Abertura das Propostas	14/09/2018	-	-
Adjudicação	-	27/09/2018	-	-
Habilitação	-	14/09/2018	-	Sim
Homologação	-	27/09/2018	-	-
Julgamento	-	14/09/2018	-	Sim

Vencedores

Nome	Documento	Nº do lote	Nº do Item	Desconto em Tabela	Taxa de adm. ou Acréscimo	Valor Homologado
VIRTUS CLINICA MEDICA LTDA	30.534.479/0001-07	-	36102	0,00%	0,00%	30.000,00
				Subtotal		30.000,00
				Total		30.000,00

Comissão de Licitação / Pregoeiro - Equipe de Apoio

Ato de Nomeação	Data do Ato de Nomeação	Período de Vigência	Nome	CPF	Atribuição	Natureza do Cargo
Portaria - Permanente -	02/07/2018	02/07/2018 a 02/07/2020	ALVARO NEULER PEREIRA GONCALVES	087.533.106-83	2 - Membro/Equipe de apoio	1 - Servidor Efetivo

26	APARECIDA DE LOURDES ALVES VIANA	056.628.736-66	2 - Membro/Equipe de apoio	1 - Servidor Efetivo
	JORDAO DOS REIS GONCALVES	803.399.056-20	2 - Membro/Equipe de apoio	1 - Servidor Efetivo
	ALMIR RIBEIRO FILHO	777.849.106-06	6 - Pregoeiro	2 - Empregado Temporário

Responsáveis		
Tipo de Responsabilidade	Nome	CPF
Autorização para abertura do procedimento licitatório	JORDAO VIANA TEIXEIRA	602.508.286-34
Orçamento da obra ou serviço;	-	-
Emissão do edital	ALMIR RIBEIRO FILHO	777.849.106-06
Pesquisa de preços	ALMIR RIBEIRO FILHO	777.849.106-06
Informação de existência de recursos orçamentários	RIVELINO MOREIRA DE REZENDE	043.197.856-57
Condução do procedimento licitatório	ALMIR RIBEIRO FILHO	777.849.106-06
Homologação	JORDAO VIANA TEIXEIRA	602.508.286-34
Adjudicação	ALMIR RIBEIRO FILHO	777.849.106-06
Publicação em órgão Oficial	ALMIR RIBEIRO FILHO	777.849.106-06
Avaliação de Bens	-	-
Técnico	-	-
Jurídico - Edital	EMILIA GONCALVES PIRES	091.189.736-47
Jurídico - Julgamento	EMILIA GONCALVES PIRES	091.189.736-47
Jurídico - Outros	-	-

Recursos Orçamentários	
Dotação Orçamentária	Valor
02.02006001.10.301.0012.2037.3.3.90.39.00.148	30.000,00
Total	30.000,00

Habilitados / Credenciados - Habilitação Fiscal				
Nome	Documento	Nº e Data de Validade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	Nº e Data de Validade da Certidão de Regularidade do INSS	Nº e Data de Validade da Certidão de Regularidade do FGTS
VIRTUS CLINICA MEDICA LTDA	30.534.479/0001-07	-	DEF8496DC7DC4AC - 20/11/2018	201808270735470 - 25/09/2018

Habilitação Jurídica				
Nome	Órgão de Registro	Número e Data do Registro	Registro CVM	Número e UF da Inscrição Estadual
VIRTUS CLINICA MEDICA LTDA	2 - Junta Comercial	31211092725 - 22/05/2018	-	- MG
Objeto Social: ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS				

Quadro Societário				
CNPJ	Razão Social	Documento	Nome	Tipo Participação
30.534.479/0001-07	VIRTUS CLINICA MEDICA LTDA	020.972.177-45	ANDRE LUIZ BRANDAO TOLEDO	1 - Representante Legal
		020.972.177-45	ANDRE LUIZ BRANDAO TOLEDO	2 - Demais membros do quadro societário

Legislação Municipal para Licitação			
Tipo Decreto	Número	Data de Edição	Data de Publicação

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transcrito nas remessas eletrônicas, pelos interessados e nos conteúdos quaisquer outros de valor expedidos pelo ITCM.

Município: 3109253

Exercício: 2018

Histórico das remessas: 01/06/2020

Data e Hora de Geração: 02/06/2020 15:03:08

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BUGRE

Período: Janeiro à Dezembro

Detalhamento do Contrato

Dados do Contrato

Unidade Responsável: 02006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 Nº / Exercício do Contrato: 43 / 2018 Data da Assinatura: 27/09/2018
 Tipo de Instrumento: 1 - Contrato Vigência: 27/09/18 até 31/12/18
 Veículo de Publicação: QUADRO DE AVISOS Data da Publicação: 27/09/2018
 Decorrente de Licitação: 2 - Licitação Nº / Exercício do Processo Licitatório: 104 / 2018
 Natureza do Objeto: 2 - Compras e serviços
 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE CONSULTAS PSIQUIATRICAS.
 Forma de Fornecimento ou Regime de Execução: CONFORME MINUTA DO CONTRATO
 Forma de Pagamento: CONFORME MINUTA DO CONTRATO Prazo de Execução: CONFORME MINUTA DO CONTRATO
 Multa Rescisória: CONFORME MINUTA DO CONTRATO
 Multa Inadimplemento: CONFORME MINUTA DO CONTRATO Garantias Contratuais: 5 - Sem garantia
 Data da Rescisão do Contrato: - Valor da Rescisão: -

Valor do Contrato

Valor do Contrato	Valor do Aditivo	Valor do Apostilamento	Valor Atualizado
30.000,00	0,00	0,00	30.000,00

Contratados

Nome	Documento
VIRTUS CLINICA MEDICA LTDA	30.534.479/0001-07

Responsável Legal

Contratante	CPF
ANDRE LUIZ BRANDAO TOLEDO	020.972.177-45
Contratado	CPF
ORDAO VIANA TEIXEIRA	602.508.286-34

Créditos Orçamentários

Dotação Orçamentária	Valor
12.02006001.10.301.0012.2037.3.3.90.39.00.148	30.000,00

Itens Contratados

Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
SERVICO DE CONSUL. PSIQUIATRIC	SERVICOS	12,0000	2.500,0000	30.000,00
Total				30.000,00

Termos Aditivos

Nº Sequencial	Tipo de Termo Aditivo	Tipo Alteração de Valor	Data do Termo	Nova Data de Término	Valor do Termo Aditivo
1	7 - Alteração de Prazo de Vigencia	3 - Não houve alteração de valor	31/12/2018	28/02/2019	0,00

				Total	0,00
Apostilamentos					
Nº da Apostila	Tipo de Alteração	Data da Apostila	Descrição da Alteração	Valor	
1	3 - Não houve alteração de valor	01/10/2018	APOSTILAMENTO DE DOTACOES	0,00	
				Total	0,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas eletrônicas pelas concessionárias e não contém quaisquer erros de valor expedidos pela JCTAC.

Município: 3109253 - Bugre

Exercício: 2018

Histórico das Remessas: 01/06/2020

Data e Hora de Geração: 02/06/2020 15:06:55

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BUGRE

Período: Janeiro à Dezembro

Movimentação do Empenho

Detalhamento do Empenho

Número do Empenho: 1819

Data do Empenho: 01/10/2018

Modalidade do Empenho: 3 - Global

Valor Bruto (A) : 30.000,00

Tipo do Empenho: 1 - Lançamento em despesas, exceto Serviço da Dívida

Especificação: VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS PSIQUIÁTRICAS.

Responsáveis Pelas Fases do Empenho

Nome	CPF	Fase	Data	Nº da Fase
JORDAO VIANA TEIXEIRA	602.508.286-34	Empenho	01/10/2018	1819
RHUANA RODRIGUES BARBOSA	102.989.426-40	Liquidação	03/12/2018	1819001

Decorrência

Tipo de Contratação: 2 - Licitação

Número do Processo: 104

Exercício do Processo: 2018

Número do Convênio Recebido: -

Data do Convênio Recebido: -

Número do Termo Aditivo: -

Número do Convênio Repassado: -

Data do Convênio Repassado: -

Número do Contrato: 43

Data do Contrato: 27/09/2018

Credores

Nome	Documento
VIRTUS CLINICA MEDICA LTDA	30.534.479/0001-07

Classificação da Despesa

Unidade: 02006001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0012 - ATENDIMENTO E ASSISTENCIA A SAUDE

Ação: 2547 - MANUT BLOCO MEDIA ALTA COMPLEXIDADE RECPRPIO

Rubrica: -

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.36 - Serviço Médico-hospitalar, Odontológico e Laboratorial

Valor Empenhado por Fontes de Recursos

Descrição	Valor
2 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	7.500,00

Movimentações do Empenho

Tipo	Número	Data	Fonte de Recurso	Valor
Liquidação de empenho (D)	1819001	03/12/2018	102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	2.500,00
Liquidação de empenho (D)	1819002	03/12/2018	102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	2.500,00

dação de empenho (D)	1819003	26/12/2018	102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	2.500,00
ação de empenho (C)	1	28/12/2018	102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	22.500,00

de Justificativa / Justificativa: Anulação / ANULACAO DE SALDO DE EMPENHO PARA ACERTO CONTABIL

Notas Fiscais Vinculadas ao Empenho

Nº da Nota	Padrão de Emissão	Data de Emissão	Valor da Nota Fiscal	Data da Liquidação	Nº da Liquidação
64	Autorizada por AIDF	03/12/2018	5.000,00	03/12/2018	1.819.001
				03/12/2018	1.819.001
131	Autorizada por AIDF	03/12/2018	5.000,00	03/12/2018	1.819.002
				03/12/2018	1.819.002
Total			10.000,00		

Movimentação Financeira das Ordens de Pagamentos

MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DOS CRÉDITOS DE PAGAMENTO							
Dados Bancários lanço/Conta/Agência	Fonte de Recurso	Pagamento			Documento		Valor
		Número	Data	Tipo	Número	Data	
Total							

Detalhamento das Retenções e/ou das Compensações

Código	Descrição	Valor
Total		

Valores Extra-Orçamentários Antecipados na Folha de Pagamento

Nº do Pagamento	Data do Pagamento	Descrição	Valor
Total			

Resumo do Empenho

Descrição	Valor
Valor bruto	30.000,00
Total em reforços	0,00
Total anulado	22.500,00
Total liquidado	7.500,00
Total anulado para as liquidações	0,00
Total de pagamentos efetuados	0,00
Total de pagamentos anulados	0,00
Outras Baixas	0,00
Anulação de Outras Baixas	0,00
Retenções e Compensações	0,00
Antecipação Folha de Pagamento	0,00
Saldo a liquidar (A + B - C - D + E)	7.500,00
Saldo a pagar (A + B - C - F + G - H + I)	